



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Araguatins

Processo: 23233.011444/2020-94
Autuação: 25/06/2020

Data de

Tipo de Processo: Licitação: Dispensa acima de R\$ 8.000,00

Especificação: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica

Classificação por Assunto(s):

Interessado(s): *Campus Araguaatins - TO*



Documento assinado eletronicamente por **Celso Nedes Lima Almeida, Diretor**, em 24/08/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1025943** e o código CRC **D9C18EB8**.

Povoado Santa Teresa - KM 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 Araguaatins/TO — (63)
3474-4800
portal.ifto.edu.br — dap.araguaatins@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.011444/2020-94

SEI nº 1025943



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUATINS

PEDIDO DE AQUISIÇÃO

Requisitante:		COORDENAÇÃO			
Item	Especificação do Material / Serviço	Unidade	Qtd	Valor Estimado Unitário - Mensal	Valor Estimado Total - Anual
1	Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – <i>Campus Araguatins</i>	Serviço	12 meses	R\$ 57.077,35	R\$ 684.928,27

Celso Nedes Lima Almeida
Diretor de Administração e Planejamento
IFTO - *Campus Araguatins*

Araguatins, 25 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Celso Nedes Lima Almeida, Diretor**, em 24/08/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1025947** e o código CRC **99C6100A**.



Povoado Santa Tereza, km 05
CEP 77.950-000 Araguatins - TO
(63) 3474 4806 / 3474 4800
portalifto.edu.br / dap.araguatins@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.011444/2020-94

SEI nº 1025947



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUATINS

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

A presente solicitação visa a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – *Campus Araguatins* - TO, situado no Povoado Santa Tereza km , 05, na cidade de Araguatins - TO, para uso exclusivo em sua Unidade Consumidora, a ser fornecido por empresa especializada que é regimentalmente detentora do direito de serviços de monopólio por meio de contrato de concessão.

O serviço de energia elétrica, para este *Campus*, é considerado essencial, de modo a viabilizar a manutenção das atividades de todos os setores desta Instituição de Ensino, e assim necessário para o seu funcionamento, pois sem este abastecimento seria impossível, nos tempos atuais, a realização das atividades de instituições similares a esta, em virtude dos diversos equipamentos que a pertencem, sejam: laboratoriais, didático-pedagógicos, administrativos ou de manutenção, sendo alimentados por energia elétrica.

Desta forma justifico a contratação de empresa de fornecimento de energia elétrica para o IFTO – *Campus Araguatins* - TO, por meio de **Dispensa de Licitação**, em conformidade com o **Art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666, de 1933** e demais normas correlatas vigentes, objetivando o funcionamento diário desta Instituição, para os servidores e discentes que utilizam no decorrer das atividades didático-pedagógicas e administrativas.

Araguatins - TO, 25 de Junho de 2020.

Local de aplicação do material/serviço: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – *Campus Araguatins* - TO, situado no Povoado Santa Tereza km , 05, na cidade de Araguatins - TO

Sector requisitante:

Responsável pela requisição:

Celso Nedes Lima almeida

Diretor de Administração e Planejamento

Campus Araguatins



Documento assinado eletronicamente por **Celso Nedes Lima Almeida, Diretor**, em 24/08/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1026041** e o código CRC **D52FBBC**.



Rua 02, Quadra 05A, Lote 01, Lagoa da Ilha
CEP 77.493-000 Lagoa da Confusão - TO
(63) 992747396
portalifto.edu.br / cma.lagoadaconfusao@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.011444/2020-94

SEI nº 1026041



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Araguatins

PROJETO BÁSICO

1. **DO OBJETO:**

O presente procedimento tem por objeto contratar empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para o abastecimento energético desta Instituição de Ensino *Campus* Araguaatins do IFTO, em conformidade com os dizeres do Art. 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como em atendimentos das demais normas legais correlatas a esta contratação de serviço público.

2. **DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

A presente solicitação visa a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – *Campus* Araguaatins, sito ao Povoado Santa Tereza km 05, Zona Rural de Araguaatins-TO, para uso exclusivo em sua Unidade Consumidora, a ser fornecido por empresa especializada que é regimentalmente detentora do direito de serviços de monopólio por meio de contrato de concessão.

O serviço de energia elétrica, para este *Campus*, é considerado essencial, de modo a viabilizar a manutenção das atividades de todos os setores desta Instituição de Ensino, e assim necessário para o seu funcionamento, pois sem este abastecimento seria impossível, nos tempos atuais, a realização das atividades meio e/ou fins desta instituição, em virtude dos diversos equipamentos que a pertencem, sejam: laboratoriais, didático-pedagógicos, administrativos ou de manutenção, sendo alimentados por energia elétrica.

Em relação aos preços praticados pela atual concessionária do ramo em questão, a empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., cumpre salientar que são os fixados por Agência do setor, ou seja a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e uma vez estabelecidos tais preços, a este consumidor cabe acatá-los, e desse modo não há margem para negociação.

Desta forma justifico a contratação de empresa de fornecimento de energia elétrica para o IFTO – *Campus* Araguaatins, por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666, de 1933 e demais normas correlatas vigentes, objetivando o funcionamento diário desta Instituição, para os servidores e discentes que utilizam decorrer das atividades didáticos pedagógicas e administrativas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para o atendimento exclusivo da Unidade Consumidora do IFTO - *Campus Araguatins* conforme estimativa apresentada no quadro a seguir.

TABELA DE VALORES PARA ESTIMATIVA DE CONSUMO

A SER CONTRATADO E ESTIMATIVA DE VALORES

	Data	Demanda Contrada (kW)			Consumo de Energia (kWh)	
Item	mês/ano	Medida	Não Consumida	Ultrapassagem	Ponta	Fora de Ponta
1	* jun/20	* 79,2	* 270,8		* 2880	* 19440
2	* mai/20	* 64,8	* 285,2		* 2880	* 18000
3	* abr/20	* 64,8	* 285,2		* 2880	* 20160
4	mar/20	252	98		5760	19440
5	fev/20	273,6	76,4		6480	54000
6	jan/20	115,2	234,8		3600	25920
7	dez/19	316,8	33,2		6480	69840
8	nov/19	355,97			7662	80030
9	out/19	357,7			8142	80402
10	set/19	348,19	1,81		8283	83098
11	ago/19	326,59	23,41		5345	59137

12	jul/19	325,73	24,27		6545	64410
13	jun/19	343,87	6,13		8628	85950
14	mai/19	311,04	38,96		7622	77840
15	abr/19	324,86	25,16		8085	76257
	Mediana	325,295			7083,5	73048,5

*** valores destacados em vermelho não considerados, período de recesso**

Valores de Tarifa de jun/2020		
	Demanda:	R\$ 40,06455
Consumo	Ponta	R\$ 3,32445
	F.Ponta	R\$ 0,28074

Valor da Mediana das Faturas Calculadas		
	Demanda:	R\$ 13.020,98
Consumo	Ponta	R\$ 23.548,74
	F. Ponta	R\$ 20.507,64
	Total	R\$ 57.077,36

Considerando o valor mediano mensal temos o valor anual de: R\$ 684.928,27

Para um contrato de 5 anos, temos o valor de : R\$ 3.424.641,37

DEMANDA A SER CONTRATADA: 305 kW

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Estar devidamente cadastrado, junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal e FGTS);
- 4.2. Efetuar a execução do serviço de acordo com a demanda do IFTO - *Campus Araguatins*
- 4.3. Fornecer o serviço em conformidade com as qualidades exigidas pela Agência Reguladora do Setor.
- 4.4. Emitir o Faturamento mensal em conformidade com o consumido por esta Instituição de Ensino.
- 4.5. contratada deverá fornecer ao contratante um serviço de primeira qualidade, quaisquer problemas a que ocorrer serão de responsabilidade da contratada;
- 4.6. Manter-se durante a execução dos serviços, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.7. A contratada deverá prestar os serviços com profissionalismo e dedicação;

5. DAS RESPONSABILIDADES DO IFTO

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a entrega dos mesmos;
- 5.2. Emitir nota de empenho em conformidade com os respectivos faturamentos.
- 5.3. Aplicar as penalidades pela inexecução parcial ou total dos serviços sanções que incluirão o registro de ocorrência junto ao sistema SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública Federal.
- 5.4. Manter a adequação técnica das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras.
- 5.5. Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura do medidor de energia elétrica.
- 5.6. Pagar a fatura de fornecimento de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.
- 5.7. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA;
- 5.8. Informar as alterações da atividade exercida (comércio, residência, rural, serviços) na unidade consumidora;
- 5.9. Documentar as ocorrências;
- 5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.11. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares;
- 5.12. Efetuar os pagamentos devidos.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente processo correrão à conta dos recursos de custeio oriundos do Orçamento desta Unidade, previsto para o exercício 2020.

7. DO CONTRATO

7.1. O contrato será regido nas normas da lei 8.666/1993 e demais normas vigente e assinado pelos contraentes.

8. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multas:

I - De 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

II - De 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição de execução do objeto Contratado, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II.

8.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

8.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 8.666/93.

8.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

8.5. As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

9. DO PAGAMENTO DA DESPESA

O pagamento dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pelo representante do setor responsável pela contratação e sem seguida a nota fiscal será encaminhada para a Pró-reitoria de Administração para efetivação do pagamento.

Araguatins, 19 de Agosto de 2020.

Celso Nedes Lima Almeida

Diretor de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Celso Nedes Lima Almeida, Diretor**, em 24/08/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1026640** e o código CRC **3BBBDFBA**.

Povoado Santa Teresa - KM 05, Zona Rural

CEP 77.950-000 Araguatins/TO — (63) 3474-4800
portal.iftto.edu.br — dap.araguatins@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.011444/2020-94

SEI nº 1026640



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Araguatins

MINUTA DE OFÍCIO Nº 3/2020/DAP/AGT/REI/IFTO

Araguatins, 26 de junho de 2020.

Ao Senhor
Márcio Mário Zidan
Diretor-Presidente
Energisa Tocantins
Quadra 104 Norte, Avenida LO 4, 12, Plano Diretor Norte
77001-032 Palmas/TO

Assunto: Solicitação de documentos para processo de dispensa de licitação.

Senhor Diretor,

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), visando dar andamento ao processo de contratação por dispensa de licitação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o *Campus* Araguaatins deste Instituto, solicita os seguintes documentos:

- a) proposta de preço;
- b) cópia dos documentos pessoais dos representantes legais;
- c) documentos referentes à constituição da empresa;
- d) contrato de concessão para o município de Lagoa da Confusão; e
- e) minuta de contrato para prestação dos serviços de fornecimento de energia.
- f) a) declaração de cumprimento do disposto na Lei nº 9.854/1999 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e
- g) histórico de consumo dos últimos 12 meses (2019-2020).

A Diretoria de Administração do *Campus* Araguaatins está disponível para dirimir quaisquer dúvidas pelo *e-mail* dap.araguaatins@ifto.edu.br.

Atenciosamente,

Josafá Carvalho Aguiar
Diretor geral *Campus* Araguaatins



Documento assinado eletronicamente por **Celso Nedes Lima**



Almeida, Diretor, em 26/06/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1026672** e o código CRC **32C12132**.

Povoado Santa Tereza, km 05
CEP 77950-000 Araguatins - TO — (63) 3474 4806
portal.iftto.edu.br — dap.araguatins@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.011444/2020-94

SEI nº 1026672



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
ARAGUATINS

DESPACHO Nº 32/2020/DAP/AGT/REI/IFTO

Araguatins, 26 de junho de 2020.

Processo nº: **23233.011444/2020-94**
Interessado: **Instituto Federal do Tocantins**
Assunto: **Minuta de ofício**

Ao Senhor Diretor geral *Campus* Araguaatins do Instituto Federal do Tocantins
Josafá Carvalho Aguiar

1. Encaminho o processo epigrafado de modo que seja enviado ofício à empresa Energisa, conforme minuta de ofício 03 Doc SEI 1026672, solicitando documentos para instrução de processo para contratação de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o *Campus* Araguaatins

Celso Nedes Lima Almeida
Diretor de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Celso Nedes Lima Almeida, Diretor**, em 26/06/2020, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1026681** e o código CRC **9CB13ACE**.

Povoado Santa Teresa - KM 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 Araguaatins/TO — (63)
3474-4800
portal.ifto.edu.br — dap.araguaatins@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.011444/2020-94

SEI nº 1026681



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguatins
Gabinete da Direção-geral

OFÍCIO Nº 141/2020/AGT/REI/IFTO

Araguatins, 26 de junho de 2020.

Ao Senhor
Márcio Mário Zidan
Diretor-Presidente - Energisa Tocantins
Quadra 104 Norte, Avenida LO 4, 12, Plano Diretor Norte
77001-032 Palmas/TO

Assunto: Solicitação de documentos para processo de dispensa de licitação.

.

Senhor Diretor-presidente,

1. O *Campus* Araguatins do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), visando dar andamento ao processo de contratação por dispensa de licitação de serviços de fornecimento de energia elétrica para esta unidade, solicita os seguintes documentos:

- a) proposta de preço;
- b) cópia dos documentos pessoais dos representantes legais;
- c) documentos referentes à constituição da empresa;
- d) contrato de concessão para o município de Lagoa da Confusão;
- e) minuta de contrato para prestação dos serviços de fornecimento de energia.
- f) declaração de cumprimento do disposto na Lei nº 9.854/1999 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) histórico de consumo dos últimos 12 meses (2019-2020).

2. Quaisquer dúvidas favor dirigir-se à Diretoria de Administração pelo *e-mail* dap.araguatins@ifto.edu.br.

Atenciosamente,

JOSAFÁ CARVALHO AGUIAR



Documento assinado eletronicamente por **Josafa Carvalho Aguiar, Diretor-Geral**, em 26/06/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1026741** e o código CRC **DE7D0B79**.

Povoado Santa Tereza - KM 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 Araguatins/TO — (63)
3474-4800
portal.iftto.edu.br/araguatins — araguatins@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.011444/2020-94

SEI nº 1026741

Data de Envio:

26/06/2020 11:18:58

De:

IFTO/Direção-geral <araguatins@ifto.edu.br>

Para:

protocolo@energisa.com.br

Assunto:

Ofício nº 141-2020 - Solicitação de documentos

Mensagem:

Bom dia!

Segue ofício anexo para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_1026741.html



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
ARAGUATINS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO

**TABELA DE VALORES PARA ESTIMATIVA DE CONSUMO A SER CONTRATADO
E ESTIMATIVA DE VALORES**

	Data	Demanda Contrada (kW)			Consumo de Energia (kWh)	
Item	mês/ano	Medida	Não Consumida	Ultrapassagem	Ponta	Fora de Ponta
1	* jun/20	* 79,2	* 270,8		* 2880	* 19440
2	* mai/20	* 64,8	* 285,2		* 2880	* 18000
3	* abr/20	* 64,8	* 285,2		* 2880	* 20160
4	mar/20	252	98		5760	19440
5	fev/20	273,6	76,4		6480	54000
6	jan/20	115,2	234,8		3600	25920
7	dez/19	316,8	33,2		6480	69840
8	nov/19	355,97			7662	80030
9	out/19	357,7			8142	80402
10	set/19	348,19	1,81		8283	83098
11	ago/19	326,59	23,41		5345	59137
12	jul/19	325,73	24,27		6545	64410
13	jun/19	343,87	6,13		8628	85950
14	mai/19	311,04	38,96		7622	77840
15	abr/19	324,86	25,16		8085	76257
	Mediana	325,295			7083,5	73048,5

*** valores destacados em vermelho não considerados, período de recesso**

Valores de Tarifa de jun/2020		
	Demanda:	R\$ 40,06455
Consumo	Ponta	R\$ 3,32445
	F.Ponta	R\$ 0,28074

Valor da Mediana das Faturas Calculadas		
	Demanda:	R\$ 13.020,98
Consumo	Ponta	R\$ 23.548,74
	F. Ponta	R\$ 20.507,64
	Total	R\$ 57.077,36

Considerando o valor mediano mensal temos o valor anual de: R\$ 684.928,27

Para um contrato de 5 anos, temos o valor de : R\$ 3.424.641,37

DEMANDA A SER CONTRATADA: 305 kW



Documento assinado eletronicamente por **Celso Nedes Lima Almeida, Diretor**, em 18/08/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1027068** e o código CRC **320D4F94**.



Povoado Santa Tereza, km 05
CEP 77.950-000 Araguatins - TO
(63) 3474 4806 / 3474 4800
portalifto.edu.br / dap.araguatins@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.011444/2020-94

SEI nº 1027068



TRASLADO
Livro 1148
Folha 009/010
Pág. 001



República Federativa do Brasil
Estado do Tocantins
Município de Palmas

RUBRICA

2º TABELIONATO DE NOTAS
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. A FAVOR DE FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT ANA E OUTRAS.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, **(03/01/2020)**, nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, Jaderson Costa Alves, Escrevente, compareceu, como Outorgante, **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.086.034/0001-71, com sede na quadra 104 Norte, Avenida LO 04, lote 12-A em Palmas-TO, neste ato representada por seu Diretor Técnico Comercial **ALESSANDRO BRUM**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, inscrito no CPF/MF sob nº 906.282.256-87, portador da Cédula de Identidade nº M7786431 SSP/MG, e por seu Diretor de Relações Institucionais **ALANKARDEK FERREIRA MOREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF/MF sob nº 216.577.771-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.094.569 SSP/II/TO, ambos com endereço profissional na quadra 104 norte, Avenida LO 04, lote 12-A, em Palmas-TO, reconhecida como a própria conforme os documentos acima mencionados e a mim apresentados, do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seus bastante procuradores, **FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT ANA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 286.480.758-07, portador da Cédula de Identidade nº 30.823.208-2 SSP/SP, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 244.137 OAB/SP; **THIARA LUANA RISCADO GÔES**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº 785.926.902-34, portadora da Cédula de Identidade nº 4263777 SSP/PA, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 13.395 OAB/PA e **LORENA DAVID FREITAS TAVARES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº 857.290.862-53, portadora da Cédula de Identidade nº 4246314 SSP/PA, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 21.437 OAB/PA, todos com endereço profissional na quadra 104 norte, Avenida LO 04, lote 12-A, centro, CEP: 77006-32, Palmas-TO, a quem confere os **poderes das cláusulas "ad judicium" e "et extra"** no que concerne às demandas judiciais e administrativas, em tramite perante as Varas Federais, Juizados Especiais Cíveis e Varas Comuns do Poder Judiciário, Procon's Municipais e Estaduais, além de foro geral para representação junto as Repartições Públicas Federais e Estaduais, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Núcleos da Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, Procurado Geral da União, Secretária da Fazenda - SEFAZ e para representação perante as prefeituras municipais do estado do Tocantins e todos os seus órgãos, perante o Estado do Tocantins e todos os seus órgãos, além de **poderes específicos** para constituir procuradores, entre aqueles devidamente contratados pelas outorgantes e/ou pertencentes aos seus quadros próprios de empregados, para atuação em processos judiciais ou administrativos em que a outorgante figure no polo ativo, passivo ou como terceiro interessado, podendo, ainda, os procuradores aqui nomeados praticar todos os demais atos necessários para o cabal fiel desempenho deste mandato, não podendo, contudo, usar os poderes ora outorgados em benefício próprio, podendo substabelecer esta no todo ou em parte, vedado no entanto, o substabelecimento por parte dos próximos outorgados substabelecidos, podendo ainda receber através de mandados e ofícios, as citações, intimações, auto de infrações e notificações endereçadas às outorgantes, relativos a processos judiciais e administrativos, em tramite perante a Justiça Federal, Justiça do trabalho, Justiça Estadual, Juizados Especiais Cíveis, Criminais e do Consumidor, Receita Federal, INSS, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Ministério Público Federal, Estadual e do Trabalho, Procuradoria da República Curadorias, CEJUSC, SEFAZ e PROCONS, todos instalados em todo Território Nacional e em qualquer instância. Os poderes ora outorgados estendem-se a solicitação de cópias. E ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordo, receber e dar quitação, nomear preposto, ajuizar e acompanhar exceção de suspeição podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, dando a outorgante tudo por bom, firme e valioso a qualquer tempo, sem prejuízo de poderes outorgados a outros advogados eventualmente constituídos, **(lavrada sob minuta apresentada)**. Os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração. A assinatura dos representantes da outorgante, a pedido, foi colhida em diligência. A pedido da outorgante, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada tudo conforme, outorga, aceita, assina e ratifica, tal qual se acha redigida. Assim o disse,



TRASLADO
Livro 1148
Folha 009/010
Pág. 002



República Federativa do Brasil
Estado do Tocantins
Município de Palmas

RUBRICA

2º TABELIONATO DE NOTAS
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã

do que dou fé. Eu, (a.), Jaderson Costa Alves, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. EMOLUMENTOS: R\$75,96, Taxa Judiciária: R\$22,33, Funcivil: R\$16,59, ISS: R\$3,78, Reurb-S: R\$2,00, TOTAL: R\$120,66. Selo digital nº 126466AAC481945-LUT, 126466AAC481946-MUN, 126466AAC481947-NAX. Palmas/TO, 03 de janeiro de 2020. (aa.) ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ALESSANDRO BRUM, Representante da Outorgante e ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ALANKARDEK FERREIRA MOREIRA, Representante da Outorgante. Jaderson Costa Alves, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº da Verdade.

Palmas/TO, 03 de janeiro de 2020.

Jaderson Costa Alves
Escrevente

2º TABELIONATO DE NOTAS
Sagramor Angela Piccoli
104 Norte, Conjunto 4, Av. LO-02, Lt. 22
Telefone: (63) 3216-7200
CEP: 77 006-022 Palmas - TO

Tribunal de Justiça do Estado
do Tocantins
Selo Digital de Fiscalização
126466AAC481945-LUT
Consulte este selo em
<https://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

- Companhia Fechada -

CNPJ/MF n.º 25.086.034/0001-71

NIRE 17.300.000.027

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia") realizada em 08 de maio de 2019.

1. **Data, Hora e Local:** Aos 08 dias do mês de maio de 2019, às 14h00, na Av. Pasteur, nº 110, 5º andar, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação e Presença:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, encontram-se presentes os conselheiros abaixo assinados, verificando-se a composição de *quorum* suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Ivan Müller Botelho
Secretário: Sr. João Paulo Moraes e Silva Paes de Barros
4. **Deliberações:** Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:
 - 4.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração em forma de sumário.
 - 4.2. Apreciação dos resultados acumulados até 31 de março de 2019, conforme apresentação realizada pelo Diretor Financeiro Maurício Perez Botelho, cuja cópia, numerada e autenticada pela mesa, fica arquivada na Companhia como doc. 1.
 - 4.3. Aprovar a proposta de reajuste da remuneração individual da administração da Companhia para o exercício de 2019, bem como a participações em lucros e resultados relativos ao exercício de 2018, conforme doc. 2 que, numerado e autenticado pela mesa, fica arquivado na Companhia. Consignar ainda que os Conselheiros Ivan Muller Botelho e Ricardo Perez Botelho se declararam impedidos e se abstiveram de votar acerca da proposta de remuneração individual de suas partes relacionadas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2019 14:47 SOB Nº 20190229675.
PROTOCOLO: 190229675 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902735903. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 14/06/2019
www.simplifica.to.gov.br

- 4.4. Elegido para os cargos de membro da Diretoria da Companhia, todos com mandato de 03 (três) anos a contar da presente data, os Srs.: (i) **Marcio Mario Zidan**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade RG nº 06.734.210-5 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 919.011.207-59, com escritório na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na 104 Norte, Conjunto 04, Lote 12-A, como Diretor Presidente; (ii) **Mauricio Perez Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 04066824-6 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 738.738.107-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, CEP 22290-240, como Diretor Financeiro; (iii) **Alessandro Brum**, brasileiro, em união estável, engenheiro industrial, portador da carteira de identidade RG nº M7786431, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.282.256-87, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, com escritório na 104 Norte, Conjunto 04, Lote 12-A, CEP 77006-032, como Diretor Técnico e Comercial; (iv) **Alexandre Nogueira Ferreira**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 6929633, expedida pelo SSP – MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.042.606-23, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, CEP: 22290-240, como Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia; (v) **José Marcos Chaves de Melo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 05884247-7 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 730.497.867-87, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, n.º 110, 6º andar, Botafogo, CEP 22290-240, como Diretor de Suprimentos e Logística; (vi) **Daniele Araújo Salomão Castelo**, brasileira, casada, Administradora, portadora da carteira de identidade n.º 25.720.033-7, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 524.064.403-97, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, para o cargo de Diretora de Gestão de Pessoas; (vii) **Alankardek Ferreira Moreira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade 1.094.569 – SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 216.577.771-20, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, com endereço comercial na 104 Norte, Conjunto 01, Lote 12-A, bairro Plano Diretor Norte, CEP 77006-032, como Diretor de Relações Institucionais; (viii) **Gioreli de Sousa Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n.º M-2880257, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 478.673.706-25, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, como Diretor sem designação específica.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2019 14:47 SOB Nº 20190229675.
PROTOCOLO: 190229675 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902735903. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.



JUCETINS
UNIAO COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 14/06/2019
www.simplifica.to.gov.br

- 4.5. Os Diretores eleitos declaram que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto pelo § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os torne inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta; conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei 6.606/76; consoante docs. que, numerados e autenticados pela mesa, ficam arquivados na Companhia.
- 4.6. Apreciação da alternativa de captação de recursos no valor de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e do plano de captação de recursos para o exercício 2019, conforme apresentação realizada pelo Diretor Financeiro Mauricio Perez Botelho, cuja cópia, numerada e autenticada pela mesa, fica arquivada na Companhia como doc. 3.
5. **Encerramento:** Não havendo mais nada que ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma sumária, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Müller Botelho – Presidente. João Paulo Paes de Barros – Secretário. Conselheiros: Ivan Müller Botelho, Ricardo Perez Botelho, Andre La Saigne de Botton, Marcelo Silveira da Rocha e Alankardek Ferreira Moreira.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

Ivan Müller Botelho
Presidente

João Paulo Moraes e Silva Paes de Barros
Secretário



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2019 14:47 SOB Nº 20190229675.
PROTOCOLO: 190229675 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902735903. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 14/06/2019
www.simplifica.to.gov.br

ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 25.086.034/0001-71
NIRE 17.300.000.027

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia"), realizadas em 03 de abril de 2018, lavrada na forma de sumário:

1. **Data, hora e local:** Aos 03 dias do mês de abril de 2018, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na 104 Norte, Conjunto 04, Lote 12-A, cidade de Palmas, Estado do Tocantins.
2. **Presença:** Acionistas representando 100,00% do capital social votante e 100,00% do capital total, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas".
Presentes, também, o Diretor Presidente Márcio Mario Zidan, e o representante dos auditores independentes Ernst & Young Auditores Independentes S.S., Roberto Cesar Andrade dos Santos - CRC - 1RJ 093.771/O-9.
3. **Publicações:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins: nos dias 23, 26 e 27 de março de 2018, nas páginas 59, 123 e 14, respectivamente; e no Jornal do Tocantins: nos dias 23, 24 e 25 de março de 2018, nas páginas 15, 11 e 06, respectivamente.
4. **Mesa:** Presidente, o Sr. Márcio Mario Zidan, e Secretária, o Sr. Fabiano Cristian Silveira Sant'Ana.
5. **Ordem do dia:** (i) em Assembleia Geral Ordinária: (i.1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017; (i.2) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017; (i.3) eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 02 (dois) anos; (ii) em Assembleia Geral Extraordinária: (ii.1) fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia; (ii.2) aprovar aumento do capital social sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização do saldo da reserva de capital "incentivo fiscal - redução de imposto de renda"; (ii.3) aprovar a alteração da redação do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia e seus parágrafos, aumentando de 8 (oito) para 9 (nove) o número máximo de diretorias estatutárias; bem como implementar alterações na nomenclatura e atribuições das diretorias estatutárias da Companhia, de forma a criar uma uniformização com as demais distribuidoras do grupo Energisa; e (ii.4) aprovar a consolidação do Estatuto Social.
6. **Deliberações:** Pelos acionistas representando 100,00% do capital social votante da Companhia, com abstenção dos legalmente impedidos, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

6.1. Em Assembleia Geral Ordinária:

- 6.1.1 Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei n.º 6.404/76.
- 6.1.2 Aprovar depois de examinados e discutidos, o relatório anual e as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, acompanhados do parecer emitido pelos auditores independentes, os quais foram publicados no "Jornal do Tocantins, no dia 20 de março de 2018, páginas 8 a 17 e no Diário Oficial do Estado do Tocantins, no dia 21 de março de 2018, páginas 58 a 120.
- 6.1.3 Aprovar o lucro líquido constante das demonstrações financeiras aprovadas, no valor de R\$ 107.872.722,79 (cento e sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos).
- 6.1.4 Aprovar a realização da reserva de reavaliação, no montante líquido de R\$ 6.899.878,40 (seis milhões, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) e a destinação do lucro líquido da seguinte forma: (i) R\$ 5.393.636,14 (cinco milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) para a Reserva Legal; (ii) R\$ 93.455.547,62 (noventa e três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos) para pagamento de dividendos, equivalente a R\$ 143,4214185063 por ação ordinária e ação preferencial de emissão da Companhia, tendo sido integralmente antecipados e quitados da seguinte forma: (ii.a) o valor de R\$ 28.310.115,89, conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração da Companhia ocorrida em 09 de agosto de 2017; (ii.b) o valor de R\$ 22.178.892,25, conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração da Companhia ocorrida em 20 de dezembro de 2017; e (ii.c) o valor de R\$ 42.966.539,48, conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração da Companhia em 14 de março de 2018; (iii) R\$ 15.923.417,43 (quinze milhões, novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e três centavos) para a reserva de incentivo fiscal - redução do Imposto de Renda.
- 6.1.5 Eleger para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato de 02 (dois) anos, como titulares: (i) **Ivan Müller Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n.º 34.150, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.991.386-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, n.º 110, 6º andar, Botafogo, CEP 22290-240, como Presidente do Conselho de Administração; (ii) **Ricardo Perez Botelho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n.º 04076607-3, (IFP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 738.738.027-91, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av.

TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, CEP 22290-240, como Vice-Presidente do Conselho de Administração: (iii) **Marcelo Silveira da Rocha**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade RG nº 3.118.015-9, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.285.306-10, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju, no Estado Sergipe, com escritório na Rua Ministro Apolônio Sales, nº 81, Inácio Barbosa, Aracaju, Sergipe; (iv) **André La Saigne de Botton** (Conselheiro Independente), brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 01184562-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.843.357-20, com endereço na Rua do Passeio, nº 70, conjunto 401, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; todos indicados pela acionista Rede Energia S.A. – Em recuperação judicial e (v) **Alankardek Ferreira Moreira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade 1.094.569 – SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 216.577.771-20, residente e domiciliado na 208 Norte, Alameda 28, nº 03 (QI 16 Lt. 5ª), Plano Diretor Norte, Palmas – TO, com endereço comercial na 104 Norte, Conjunto 01, Lote 12-A, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, indicado pelo acionista Estado do Tocantins.

- 6.1.6 Os Conselheiros eleitos declaram que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto pelo § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para o cargo de conselheiro de administração de companhia aberta conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei 6.404/76, consoante docs. que, numerados e autenticados pela mesa, ficam arquivados na Companhia.

6.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

- 6.2.1 Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76;
- 6.2.2 Fixar o montante global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2018 no montante proposto pelos acionistas presentes, conforme doc. 02, que rubricado e autenticado pela mesa, fica arquivado na sede Companhia, cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição.
- 6.2.3 Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 15.923.417,43 (quinze milhões, novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), mediante a capitalização do saldo da reserva de capital “incentivo fiscal – redução de imposto de renda”, passando o capital social da Companhia de R\$ 516.266.855,16 (quinhentos e dezesseis milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) para R\$ 532.190.272,69 (quinhentos e trinta e dois milhões, cento e noventa mil,

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

duzentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), sem emissão de novas ações.

- 6.2.4 Em função da deliberação acima, alterar o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social é de R\$ 532.190.272,69 (quinhentos e trinta e dois milhões, cento e noventa mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), integralmente realizado e dividido em 651.615 (seiscentas e cinquenta e uma mil, seiscentas e quinze) ações nominativas, sendo 386.504 (trezentas e oitenta e seis mil, quinhentas e quatro) ações ordinárias e 265.111 (duzentas e sessenta e cinco mil, cento e onze) ações preferenciais.”

- 6.2.5 Aprovar (i) a criação de mais uma diretoria estatutária na Companhia, passando a Diretoria a ser composta por até 9 (nove) membros; e (ii) a alteração da nomenclatura de duas diretorias sem designação específica, que passam a se chamar Diretoria de Gestão de Pessoas e Diretoria de Suprimentos e Logística e a consequente reforma do *caput* do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia e dos seus parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 20 A Diretoria será composta de 5 (cinco) até 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia, 1 (um) Diretor Técnico e Comercial, 1 (um) Diretor de Suprimentos e Logística, 1 (um) Diretor de Gestão de Pessoas, 1 (um) Diretor de Relações Institucionais e 2 (dois) Diretores sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

Parágrafo 1º. Diretor Presidente:

I – convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

II – exercer a supervisão da administração geral da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores; e

III – representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

Parágrafo 2º. Diretor de Gestão de Pessoas:

I – dirigir a área de recursos humanos da Companhia; e

II – elaborar o orçamento dessa área.

Parágrafo 3º. Diretor de Suprimentos e Logística:

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

I – dirigir a área de suprimentos, viagens e transportes da Companhia; e

II – coordenar a elaboração do orçamento desses setores.

Parágrafo 4º. Diretor Financeiro:

I – dirigir a área econômico-financeira da empresa;

II – supervisionar os serviços contábeis e de gestão e controle financeiro da empresa;

III – coordenar a elaboração e o acompanhamento do orçamento da empresa;

Parágrafo 5º. Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia:

I – coordenar toda atividade da Companhia pertinente à regulação e estratégia de atuação da empresa no Setor Elétrico.

Parágrafo 6º. Diretor Técnico e Comercial:

I – dirigir a área técnica e comercial da Companhia; e

II – coordenar a elaboração do orçamento desse setor.

Parágrafo 7º. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I – representar a empresa junto às prefeituras e governo estadual em eventos e assuntos de interesse público;

II – atuar junto às áreas da Companhia para a tratativa de problemas identificados na ouvidoria;

III – representar a Companhia no conselho de consumidores da Companhia;

IV – atuar perante a população e o poder público abrindo um canal de contato com a Companhia buscando a resolução de problemas;

V – representar a Companhia nas visitas e acompanhamento às principais prefeituras do Estado do Tocantins, bem como aos consumidores do poder público e serviço público localizados no Estado do Tocantins; e

VI – negociar junto ao poder público, em parceria com a área comercial, a busca de alternativas para a redução da inadimplência.

Parágrafo 8º. Diretor sem designação específica:

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

A competência do Diretor sem designação específica será estabelecida preferencialmente pelo Diretor Presidente, em reunião de Diretoria.”

- 6.2.6 Em razão das alterações aprovadas no item 6.2.5 acima, aprovar alterações no artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, que fixa a regra de substituição entre os Diretores em caso de ausências ou impedimentos de Diretores, passando o artigo 29 a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 29 Sem prejuízo do disposto no Art. 17, VI, em casos de ausências ou impedimentos temporários de um dos Diretores será observada a seguinte regra de substituição:

I – do Diretor-Presidente pelo Diretor Técnico e Comercial preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Gestão de Pessoas;

II – do Diretor de Gestão de Pessoas pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

III – do Diretor de Suprimentos e Logística pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

IV – do Diretor Financeiro pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

V – do Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

VI – do Diretor Técnico e Comercial pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Gestão de Pessoas.

VII – Do Diretor de Relações Institucionais pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial.”

- 6.2.7 Aprovar, em decorrência das deliberações 6.2.5 acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** que, numerado e autenticado pela Mesa, fica arquivado na Companhia.

JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

**Anexo I da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Energisa Tocantins
Distribuidora de Energia S.A. realizada em 03 de abril de 2018**

**ESTATUTO SOCIAL
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 25.086.034/0001-71
NIRE 17.300.000.027**

**CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto Social e Duração**

Artigo 1º A companhia Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A sociedade tem sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, que é seu foro, na 104 Norte, Avenida LO 04, Lote 12-A, bairro Plano Diretor – Palmas – TO, CEP: 77.016-524.

Parágrafo único Por deliberação da Diretoria, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais e quaisquer outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º A sociedade tem por objeto:

I - a produção, distribuição, transmissão e transformação de energia elétrica, destinada a qualquer fim, nos termos da legislação em vigor, para uso público e particular;

II - o desenvolvimento de atividades de aproveitamento de energia elétrica de qualquer origem ou natureza, construindo e operando os respectivos sistemas;

III - a colaboração no gerenciamento da utilização dos recursos hídricos situados no território do Estado do Tocantins.

Artigo 4º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

ENERGISA TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social é de R\$ 532.190.272,69 (quinhentos e trinta e dois milhões, cento e noventa mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), integralmente realizado e dividido em 651.615 (seiscentas e cinquenta e uma mil, seiscentas e quinze) ações nominativas, sendo 386.504 (trezentas e oitenta e seis mil, quinhentas e quatro) ações ordinárias e 265.111 (duzentas e sessenta e cinco mil, cento e onze) ações preferenciais.

Artigo 6º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º As ações preferenciais serão inconversíveis em ordinárias e não terão direito a voto nas Assembleias Gerais. Cada ação preferencial fará jus:

- a) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 3% (três por cento) sobre o respectivo valor nominal;
- b) dividendo igual ao atribuído às ações ordinárias, quando este for superior ao mínimo garantido às ações preferenciais; e
- c) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade.

Parágrafo Único O não pagamento de dividendos por 03 (três) exercícios consecutivos conferirá às ações preferenciais o direito de voto, que persistirá até a data do pagamento do primeiro dividendo distribuído. A aquisição do direito de voto não implicará a perda, para essas ações, de sua qualidade de preferenciais.

Artigo 8º A sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral:

- a) criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal;
- b) aprovar o resgate de ações, sujeito apenas à aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações ordinárias.

JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

Artigo 9º As ações não são representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Artigo 10 Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou com balanço especial, se for o caso e se solicitado, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na legislação societária e os princípios contábeis geralmente aceitos.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais

Artigo 11 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes.

Artigo 12 A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões..

Artigo 13 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo 14 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto.

Parágrafo 1º A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

TOJUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

Parágrafo 2º As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria constarão de atas lavradas e assinadas nos livros próprios da sociedade.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 15 O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Parágrafo Único Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

Artigo 16 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo 1.º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo 2.º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 3.º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes

Parágrafo 4.º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

Artigo 17 Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

- II - eleger e destituir os diretores da Companhia;
- III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto;
- IV - estabelecer, se necessário, que um Diretor tenha sob sua responsabilidade mais de uma área;
- V - dividir setores de uma área entre outros Diretores;
- VI - deliberar que um Diretor substitua outro em suas ausências ou impedimentos temporários.
- VII - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VIII - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- IX - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- X - aprovar o orçamento anual da Companhia;
- XI - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;
- XII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- XIII - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;
- XIV - autorizar a alienação das participações mencionadas na alínea imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados no presente Estatuto Social;
- XV - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;

JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

XVI - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados no presente Estatuto Social, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVII - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;

XVIII - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados no presente Estatuto Social, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XIX - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados no presente Estatuto Social, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XX - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

XXI - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

XXII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;

XXIII - escolher e destituir os auditores independentes;

XXIV – autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados no presente Estatuto Social, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

XXV – autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais; e

XXVI - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 18 Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;

II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;

IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração;

V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

Artigo 19 Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

Seção II – Diretoria

Artigo 20 A Diretoria será composta de 5 (cinco) até 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia, 1 (um) Diretor Técnico e Comercial, 1 (um) Diretor de Suprimentos e Logística, 1 (um) Diretor de Gestão de Pessoas, 1 (um) Diretor de Relações Institucionais e 2 (dois) Diretores sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

Parágrafo 1º. Diretor Presidente:

- I – convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- II – exercer a supervisão da administração geral da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores; e
- III – representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

Parágrafo 2º. Diretor de Gestão de Pessoas:

- I – dirigir a área de recursos humanos da Companhia; e
- II – elaborar o orçamento dessa área.

Parágrafo 3º. Diretor de Suprimentos e Logística:

- I – dirigir a área de suprimentos, viagens e transportes da Companhia; e
- II – coordenar a elaboração do orçamento desses setores.

Parágrafo 4º. Diretor Financeiro:

- I – dirigir a área econômico-financeira da empresa;
- II – supervisionar os serviços contábeis e de gestão e controle financeiro da empresa;
- III – coordenar a elaboração e o acompanhamento do orçamento da empresa;

Parágrafo 5º. Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia:

- I – coordenar toda atividade da Companhia pertinente à regulação e estratégia de atuação da empresa no Setor Elétrico.

Parágrafo 6º. Diretor Técnico e Comercial:

- I – dirigir a área técnica e comercial da Companhia; e

TOJUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

II – coordenar a elaboração do orçamento desse setor.

Parágrafo 7º. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I – representar a empresa junto às prefeituras e governo estadual em eventos e assuntos de interesse público;

II – atuar junto às áreas da Companhia para a tratativa de problemas identificados na ouvidoria;

III – representar a Companhia no conselho de consumidores da Companhia;

IV – atuar perante a população e o poder público abrindo um canal de contato com a Companhia buscando a resolução de problemas;

V – representar a Companhia nas visitas e acompanhamento às principais prefeituras do Estado do Tocantins, bem como aos consumidores do poder público e serviço público localizados no Estado do Tocantins; e

VI – negociar junto ao poder público, em parceria com a área comercial, a busca de alternativas para a redução da inadimplência.

Parágrafo 8º. Diretor sem designação específica:

A competência do Diretor sem designação específica será estabelecida preferencialmente pelo Diretor Presidente, em reunião de Diretoria

Artigo 21 A Diretoria reunir-se-á, sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo constar da convocação a ordem do dia da reunião. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da maioria dos membros em exercício.

Parágrafo 1º As reuniões da Diretoria somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores, podendo serem realizadas por vídeo conferência.

TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

Parágrafo 2º As reuniões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por um Diretor eleito pelos demais. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º Em todas as reuniões da Diretoria será admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, para formação de “quorum” de instalação ou de deliberação; e, igualmente, serão admitidos votos por carta, telefax ou *e-mail*, desde que recebidos até o momento da reunião.

Artigo 22 Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da sociedade, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste Estatuto. Compete especialmente à Diretoria:

I - apresentar à Assembleia Geral o relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se em operação;

II - fixar, com base na orientação do Conselho de Administração, a política comercial e financeira da sociedade;

III - propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e estatutárias;

IV - deliberar sobre a alteração do endereço da sede social, instalação, transferência ou extinção de filiais, escritórios, sucursais e quaisquer outras dependências da sociedade; e

V - representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, respeitadas as condições do Artigo 22, *infra*.

Artigo 23 Para a prática dos atos a seguir arrolados, serão necessárias as assinaturas: (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com a de 1 (um) Procurador nomeado na forma do Art. 27 ou do Art. 28 deste Estatuto Social; (iii) de 2 (dois) Procuradores, sendo 1 (um) deles nomeado na forma do Art. 27 e outro nomeado na forma do Art. 27 ou do Art. 28 deste Estatuto Social; (iv) ou a assinatura de quaisquer um deles individualmente, desde que devidamente autorizado pelo Conselho de Administração da Companhia:

JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

I – abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, fazer retiradas, emitir, endossar para quaisquer fins e descontar duplicatas, dar ordens de pagamento, emitir cheques, endossar cheques para depósito em conta da Companhia e declarar, no local apropriado dos cheques emitidos, a finalidade dos respectivos desembolsos.

II – contrair mútuo, empréstimos de qualquer natureza, financiamentos ou qualquer instrumento de dívida em nome da Companhia, no país ou no exterior, através do mercado de capitais ou de crédito bancário, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação e sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro da sua controladora Energisa S.A. aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A.. Fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração sempre que o total da Dívida Financeira Líquida - conforme definida na alínea “a” abaixo - dividida pelo LAJIDA Ajustado – conforme definido na alínea “b” abaixo - seja menor ou igual a 3,0x, sendo que este cálculo já deverá considerar o empréstimo e/ou financiamento a ser tomado e utilizará como base o último balancete apurado pela Companhia. Para tanto, as definições de “Dívida Financeira Líquida” e “LAJIDA Ajustado” são as seguintes:

a) “Dívida Financeira Líquida” significa o valor calculado igual (a) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), parcelamentos de impostos e contribuições, registrados no passivo, (b) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo;

b) “LAJIDA Ajustado” significa o valor calculado igual ao resultado líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, e acrescido da participação de minoritários, do imposto de renda, da contribuição social, do resultado não operacional, do resultado financeiro, da amortização de ágio, da depreciação dos ativos, da participação em coligadas e controladas, das despesas com ajuste de déficit de planos de previdência, e da receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica.

III – alienar ou onerar bens e direitos da Companhia até o valor de dez milhões de reais (R\$ 10.000.000,00). No caso da alienação ou oneração de bens e direitos em garantia de empréstimos e financiamentos, fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro da sua controladora Energisa S.A. aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

IV – realizar aplicações financeiras e operações com derivativos em nome da Companhia, no país ou no exterior, mediante aprovação do Conselho de Administração. Fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro da sua controladora Energisa S.A. aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A.

Artigo 24 Além das competências exclusivas previstas em Lei e neste Estatuto Social, será necessária a autorização do Conselho de Administração para a prática de qualquer ato fora do curso normal dos negócios da Companhia que importe obrigação, renúncia ou transação entre a Companhia e terceiros, ressalvados aqueles já expressamente previstos em orçamento aprovado pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 17, X, do Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo 1º Entre os atos fora do curso normal dos negócios da Companhia exemplificam-se os seguintes:

I – a realização de qualquer investimento individual ou série de investimentos relacionados de valor superior a vinte e cinco milhões de reais (R\$25.000.000,00);

II — a alienação ou oneração de bens da Companhia de valor superior a dez milhões de reais (R\$10.000.000,00); e

III – para todo e qualquer ato não mencionado nos incisos anteriores que envolva valor anual superior a dez milhões de reais (R\$10.000.000,00).

Parágrafo 2º Entre os atos considerados dentro do curso normal dos negócios da Companhia e que, consequentemente, prescindem de autorização do Conselho de Administração da Companhia e deverão seguir o mesmo rito de aprovação pelos Diretores e/ou procuradores conforme previsto no caput do Art. 23, exemplificam-se os seguintes:

I – concessão de fianças, avais e/ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais para leilões de energia e operações financeiras realizadas pela Companhia ou por sociedades que sejam por ela direta ou indiretamente controladas.

II - renunciar a direitos ou transigir, bem como prestar fiança em processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza da Companhia ou de suas controladas, desde que os valores envolvidos não superem o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

Parágrafo 3º O Conselho de Administração, ao autorizar a prática de qualquer ato ou contrato, poderá expressamente determinar que quaisquer Diretores ou designar um Diretor específico para representar individualmente a Companhia na sua execução ou assinatura, independentemente das regras estabelecidas neste Estatuto Social, bem como poderá autorizá-lo(s) a constituir procurador(es) para os fins indicados.

Artigo 25 Compete a cada Diretor, isoladamente:

I – constituir Procuradores para atuação em processos judiciais ou administrativos da Companhia, com mandato sem prazo determinado e escolhidos dentre os profissionais competentes do quadro de advogados da empresa ou de suas controladas, autorizando-os também a nomear prepostos da Companhia que a representem em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho e à Justiça Cível, nos termos da Lei.

II – nomear prepostos da Companhia para representá-la em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho e à Justiça Cível, nos termos da Lei.

III – representar a Companhia na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos de classe, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, Receita Federal do Brasil, INSS, FGTS, DETRANs e seus bancos arrecadadores, junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações. Serão considerados atos de simples rotina administrativa a assinatura de contratos de trabalho, sua rescisão e homologação, bem como quaisquer outros documentos relacionados, independente da assunção ou desoneração de obrigações relacionadas a estes documentos.

IV – representar a Companhia na execução ou assinatura de atos ou contratos, na forma de específica deliberação do Conselho de Administração.

V - contratar a aquisição individual ou em conjunto de bens ou serviços pela Companhia destinados às suas atividades operacionais, desde que tais contratações não ultrapassem o valor anual de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que expressamente previstos em

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

orçamento aprovado pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 17, X, do Estatuto Social da Companhia.

VI – alienar ou onerar bens da Companhia de valor inferior a duzentos e cinquenta mil reais (R\$250.000,00).

Parágrafo único. Para os fins previstos nos incisos I a VI deste Artigo, cada Diretor, isoladamente, poderá constituir Procurador(es) com poderes especiais. Neste caso, o instrumento de mandato deverá especificar a extensão dos poderes Outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato com poderes *ad judícia*, que poderá ter prazo indeterminado.

Artigo 26 Para todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados nos dispositivos acima que criem obrigações para a Companhia ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela e que não dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, serão necessárias as assinaturas de 2 (dois) dos Diretores, em conjunto, ou a de 1 (um) só Procurador por eles nomeado.

Artigo 27 2 (dois) Diretores, assinando em conjunto, poderão constituir mandatários da Companhia para fins do disposto nos Arts. 23 e 24, devendo constar no respectivo instrumento os atos, contratos ou operações que poderão praticar e a respectiva duração que, no caso de mandato judicial ou para atuação em processos administrativos, poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 28 2 (dois) Diretores, assinando em conjunto, poderão constituir mandatários para os fins do disposto nos Arts. 23 e 24, sendo que o instrumento de mandato deverá constar a extensão dos poderes Outorgados, bem como o prazo do mandato. Além disso, tais mandatários deverão estar investidos nos cargos de diretores de suas controladas ou coligadas, gerente, coordenador, superintendente ou diretor empregado e deverá ser especificado no instrumento de mandato um limite de alçada e o cargo ocupado pelos outorgados.

Artigo 29 Sem prejuízo do disposto no Art. 17, VI, em casos de ausências ou impedimentos temporários de um dos Diretores será observada a seguinte regra de substituição:

I – do Diretor-Presidente pelo Diretor Técnico e Comercial preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Gestão de Pessoas;

II – do Diretor de Gestão de Pessoas pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

TOCUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

III – do Diretor de Suprimentos e Logística pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

IV – do Diretor Financeiro pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

V – do Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

VI – do Diretor Técnico e Comercial pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Gestão de Pessoas.

VII – Do Diretor de Relações Institucionais pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial.

Artigo 30 Os valores em reais constantes deste Estatuto Social serão corrigidos monetariamente segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir de novembro de 2014.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 31 O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, que terão as atribuições previstas em lei e será instalado nos termos da lei. A composição do Conselho deverá obedecer o disposto no Parágrafo 4º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e essas reuniões serão válidas quando contarem com a presença, ou representação, da maioria de seus membros então em exercício.

JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 32 O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33 As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

Parágrafo 1º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores. Nos termos da regulamentação aplicável, os balanços referidos neste Parágrafo 1º deverão acompanhar relatório contemplando resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão. Com base em tais balanços o Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

Parágrafo 2º A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no Art. 36.

Artigo 34 Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.

Artigo 35 Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 36 A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 37 Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no art. 36 supra, de acordo com a Lei n.º 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.

JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 38 A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

Mesa:

Marcio Mario Zidan
Presidente

Fabiano Cristian Silveira Sant'Ana
Secretário

Visto do Advogado:

Fabiano Cristian Silveira Sant'Ana
OAB-SP 244.137

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagradora: Angela Piccoli - Tabelião

Selo Digital nº 126466AA3567156-XCG-126466AA3567157-MEU
Confirme a Autenticidade: <http://corregeria.to.jus.br/index.php/selodigital>

Reconheço por "SEMELHANÇA" as assinaturas indicadas de **MARCIO MARIO ZIDAN e FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT'ANA** - Dou fé. **
Palmas/TO, 10 de abril de 2018. 1082988

Em Teste _____ da verdade
Suelen Paiva de Sousa
Escritor Supervisora

EMOL: R\$2,50. FUNG. VIL: R\$1,00. T.F.J.: R\$0,50. ISS: R\$0,12.
TOTAL: R\$4,12

Quadra 104 Norte - Av. LO-02, nº 22 - Centro - Palmas/TO - CEP: 77.006-022 - Fone: (63) 3216.7200

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

REJUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ALANKARDEK FERREIRA MOREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA / UF: 828936 SSP GO

CPF: 216.577.771-20 DATA NASCIMENTO: 29/10/1960

FILIAÇÃO: FRANCISCO ONILDO MOREIRA
CLOTILDES FERREIRA PAZ MOREIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01503502386 VALIDADE: 22/12/2020 1ª HABILITAÇÃO: 16/05/1979

OBSERVAÇÕES: A:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Alankardek Ferreira Moreira*

LOCAL: PALMAS, TO DATA DE EMISSÃO: 06/01/2016

ASSINATURA DO EMISSOR: *Fernanda Alencar M. Laskoski*

24411559644
TO021984079

DETRAN - PIAUÍ (TOCANTINS)

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1236503281

PROIBIDO PLASTIFICAR 1236503281

TABELIONATO DE NOTAS
104 Norte Av. LO-02
Conj. 04 Lt. 22
Tel. (63) 3216-7200
Fernanda Alencar M. Laskoski
Escritorinha
PALMAS-TO

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagroram Angela Pircu - Tabeliã

Selo Digital nº 126466AA2210668-KWC
Confirme a Autenticidade: <http://www.corregadoratocantins.com.br/index.php/seledigital>

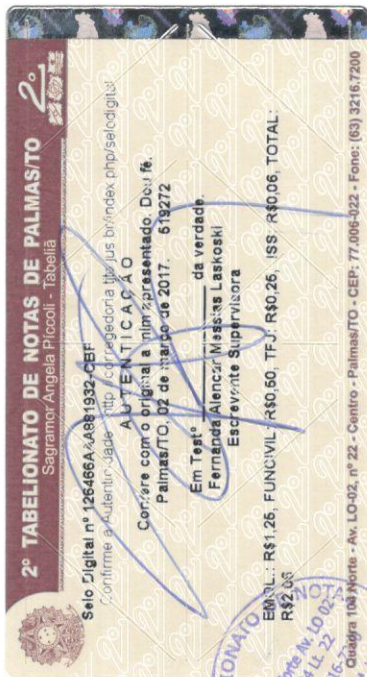
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a film e apresentado. Doc. nº 432466
Palmas/TO, 04 de setembro de 2017.

Em Teste: da verdade.
Fernanda Alencar Messias Laskoski
Escritorinha Supervisora

EMC.: R\$1,26, FUNC.: R\$0,60, T.F.J.: R\$0,26, ISS: R\$0,06, TOTAL: R\$2,06

Quadra 104 Norte - Av. LO-02, nº 22 - Centro - Palmas/TO - CEP: 77.006-022 - Fone: (63) 3216.7200

TABELIONATO DE NOTAS
104 Norte Av. LO-02
Conj. 04 Lt. 22
Tel. (63) 3216-7200
Fernanda Alencar M. Laskoski
Escritorinha
PALMAS-TO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALESSANDRO BRUM

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF
M7786431 SSP MG

CPF
906.282.256-87 DATA NASCIMENTO
09/06/1974

FILIAÇÃO
AGUINALDO BRUM
CLIMENE MOREIRA BRUM

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02688487246 VALIDADE
03/04/2019 1ª HABILITAÇÃO
25/08/1992

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO
10/04/2014

ASSINATURA DO EMISSOR
86450893751
SE015095517

DETRAN-SE (SERGIPE)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
905689786

PROIBIDO PLASTIFICAR
905689786

EM BRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 052/1999-ANEEL**

ENERGISA TOCANTINS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 052/1999-ANEEL, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A ENERGISA
TOCANTINS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3o, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo “I”, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **ENERGISA TOCANTINS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, atual denominação da COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, com sede no município de Palmas, estado do Tocantins, na 104 Norte Avenida LO4, Conjunto 4, Lote 12ª, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.086.034/0001-71, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, DANILO DE SOUZA DIAS, portador da identidade nº 033147471 IFP/RJ e do CPF nº 492.795.727-68, e MAURICIO PEREZ BOTELHO, portador da identidade nº 040668246 IFP/RJ e do CPF nº 738.738.107-00, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência da **REDE ENERGIA S.A. – em recuperação judicial**, com sede no município de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, 80 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seus Diretores, DANILO DE SOUZA DIAS e MAURICIO PEREZ BOTELHO, acima qualificados, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 052/1999-ANEEL, celebrado em 28 de junho de 1999, considerando o relatado na Nota Técnica nº 0417, de 30 de novembro de 2015, e de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo retifica e substitui, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2014, o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 052/1999-ANEEL, assinado em 10 de dezembro de 2014, que consta do Anexo 1 deste documento, cujo objeto foi incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 052/1999-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Retifica-se o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 052/1999-ANEEL, assinado em 10 de dezembro de 2014, que passa a ser o QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 052/1999-ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

Inclui-se a Subcláusula Décima Primeira, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2014, e com a redação abaixo, na Cláusula Décima Primeira – Extinção da Concessão, Reversão dos Bens e Instalações Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 052/1999-ANEEL:

"Subcláusula Décima Primeira - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária."

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 052/1999-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

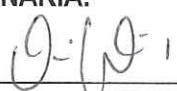
Brasília, *23* de *dezembro* de 2015.

PELA ANEEL:



ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:



DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia



MAURICIO PEREZ BOTELHO
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:



DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia

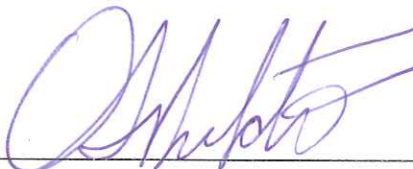


MAURICIO PEREZ BOTELHO
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

TESTEMUNHAS:



Nome: Ivo Sechi Nazareno
CPF: 034.962.716-98



Nome: ADILSON SINCOTTO RUFATO
CPF: Assessor
Superintendência de Concessões, Permissões e
Autorizações de Transmissão e Distribuição
CPF: 541.227.678-49

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ENERGISA TOCANTINS- RESOLUÇÃO ANEEL N.º 2720 de 04 de Julho de 2020 - Vigência: 04/07/2020

MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL - BAIXA TENSÃO		Bandeira Verde		
TARIFA	CLASSES	TUSD + TE	TUSD	TE
		CONSUMO (R\$/kWh)	CONSUMO (R\$/kWh)	CONSUMO (R\$/kWh)
B1	RESIDENCIAL SEM BENEFÍCIO	0,64735	0,42102	0,22633
	II RESIDENCIAL BR - Consumo até 30 kWh	0,21577	0,13655	0,07922
	II RESIDENCIAL BR - Consumo de 31 a 100 kWh	0,36989	0,23409	0,13580
	II RESIDENCIAL BR - Consumo de 101 a 220 kWh	0,55484	0,35114	0,20370
	II RESIDENCIAL BR - Consumo acima de 220 kWh	0,61648	0,39015	0,22633
B2	RURAL	0,53082	0,34523	0,18559
	RURAL IRRIGAÇÃO	0,17517	0,11392	0,06124
	COOPERATIVA DE ELETRIF. RURAL	0,53082	0,34523	0,18559
	SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO	0,49198	0,31997	0,17201
	COMERCIAL SERVIÇOS E OUTROS	0,64735	0,42102	0,22633
B3	INDUSTRIAL	0,64735	0,42102	0,22633
	PODERES PÚBLICOS	0,64735	0,42102	0,22633
	SERVIÇO PÚBLICO	0,58908	0,38312	0,20596
	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-	-	-
B4	II B4a - Rede de Distribuição	0,35604	0,23156	0,12448
	II B4b - Bulbo da Lâmpada	0,38841	0,25261	0,13580

SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B			GRUPO A
	Mono	Bif.	Tri.	
I. VISTORIA DE UNIDADE CONSUMIDORA	7,18	10,27	20,54	61,69
II. AFERIÇÃO DE MEDIDOR	9,25	15,41	20,54	102,84
III. VERIFICAÇÃO DE NÍVEL DE TENSÃO	9,25	15,41	18,50	102,84
IV. RELIGAÇÃO NORMAL	8,20	11,29	33,91	102,84
V. RELIGAÇÃO DE URGÊNCIA	41,11	61,69	102,84	205,67
VI. EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE FATURA	3,06	3,06	3,06	6,16
VII. 2ª VIA DECLARAÇÃO QUITAÇÃO ANUAL DÉBITOS	3,06	3,06	3,06	6,16
VIII. DISPONIBILIZAÇÃO DADOS DE MEDIÇÃO	7,18	10,27	20,54	61,69
IX e X. DESLIGAMENTO/RELIGAÇÃO PROGRAMADA	41,11	61,69	102,84	205,67
XI. FORNECIMENTO PULSOS POTÊNCIA SINCRONISMO	7,18	10,27	20,54	61,69
XII. COMISSONAMENTO DE OBRA	21,53	30,81	61,62	185,07
XV. VISITA TÉCNICA	7,18	10,27	20,54	61,69
XVI. CUSTO ADMINISTRATIVO DE INSPEÇÃO	123,67	185,52	309,29	4.123,55



OBSERVAÇÕES:

- Os descontos às tarifas de Consumidores Rurais que utilizam exclusivamente a energia elétrica para fins de irrigação, serão aplicados, apenas, aos consumos verificados diariamente entre 21h30 e 06h00, conforme Lei n.º 10.438/02 de 26/04/02 c/c Res. 207/06 da ANEEL, de 09/01/06.

- A tarifa de ultrapassagem aplicável a unidade consumidora faturada na modalidade tarifária convencional, será correspondente a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de demanda.

NOTAS:

1. As tarifas constantes nesta tabela estarão em vigor a partir de 04/07/2020

2. Valores mínimos faturáveis: I. monofásico = 30 kWh; II. bifásico = 50 kWh; III. trifásico = 100 kWh.

3. Tarifa Proporcional (fórmula):

((Tarifa Anterior / Total de Dias Faturados) X Dias Faturados na Tarifa Anterior) + ((Tarifa Atual / Total de Dias Faturados) X Dias Faturados na Tarifa Atual)

4. Subclasse "Residencial - Baixa Renda" consumo até 220 kWh, mantido o efeito cascata.

5. Os descontos previstos incidirão na Bandeira Tarifária Verde, exceto para a subclasse residencial baixa renda, para a qual serão aplicados os descontos na Bandeira Tarifária vigente.

LEGENDA:

TE = Tarifa de Energia

TUSD = Tarifa de Uso do sistema de Distribuição

ERE = Energia Reativa Excedente

MODALIDADE TARIFÁRIA BRANCA - BAIXA TENSÃO										
GRUPO	CLASSES	TUSD + TE (R\$/kWh)			TUSD (R\$/kWh)			TE (R\$/kWh)		
		PONTA	INTERM.	FORA PONTA	PONTA	INTERM.	FORA PONTA	PONTA	INTERM.	FORA PONTA
B1	RESIDENCIAL	1,54029	0,95036	0,51129	1,17567	0,73660	0,29753	0,36462	0,21376	0,21376
	RURAL	1,22085	0,75399	0,41083	0,92186	0,57870	0,23554	0,29899	0,17529	0,17529
B2	RURAL IRRIGAÇÃO	1,22085	0,75399	0,13557	0,92186	0,57870	0,07772	0,29899	0,17529	0,05784
	COOPERATIVA DE ELETRIF. RURAL	1,22085	0,75399	0,41083	0,92186	0,57870	0,23554	0,29899	0,17529	0,17529
B3	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	1,13152	0,69881	0,38076	0,85441	0,53635	0,21830	0,27711	0,16246	0,16246
	COMERCIAL SERVIÇOS E OUTROS	1,60890	0,99152	0,52501	1,24428	0,77776	0,31125	0,36462	0,21376	0,21376
	INDUSTRIAL	1,60890	0,99152	0,52501	1,24428	0,77776	0,31125	0,36462	0,21376	0,21376
	PODERES PÚBLICOS	1,60890	0,99152	0,52501	1,24428	0,77776	0,31125	0,36462	0,21376	0,21376
	SERVIÇO PÚBLICO	1,46409	0,90228	0,47775	1,13229	0,70776	0,28323	0,33180	0,19452	0,19452

MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL E VERDE																	
GRUPO			CLASSES		TUSD + TE				TUSD				TE		ERE		
					DEMANDA (R\$/kW)				CONSUMO (R\$/kWh)		DEMANDA (R\$/kW)		CONSUMO (R\$/kWh)		CONSUMO (R\$/kWh)		P e FP
									BDV				BDV		BDV		
			PONTA	FORA PONTA	ULTRAPASSAGEM		PONTA	FORA PONTA	PONTA	FORA PONTA	PONTA	FORA PONTA	PONTA	FORA PONTA			
					PONTA	F. PONTA											
A Z U L	A2 (88kV a 138kV)	SERVIÇO PÚBLICO	18,59	7,55	40,86	16,60	0,36498	0,22770	18,59	7,55	0,03317	0,03317	0,33180	0,19452	0,22633		
		RURAL	19,20	7,80	40,86	16,60	0,37701	0,23520	19,20	7,80	0,03427	0,03427	0,34274	0,20093	0,22633		
		RURAL IRRIGAÇÃO	19,20	7,80	40,86	16,60	0,37701	0,05004	19,20	7,80	0,03427	0,00729	0,34274	0,04275	0,22633		
		DEMAIS CLASSES	20,43	8,30	40,86	16,60	0,40108	0,25022	20,43	8,30	0,03646	0,03646	0,36462	0,21376	0,22633		
	A3a (30 kV a 44kV)	SERVIÇO PÚBLICO	61,67	31,52	135,54	69,28	0,38085	0,24357	61,67	31,52	0,04904	0,04904	0,33180	0,19452	0,22633		
		RURAL	63,70	32,56	135,54	69,28	0,39340	0,25160	63,70	32,56	0,05066	0,05066	0,34274	0,20093	0,22633		
		RURAL IRRIGAÇÃO	63,70	32,56	135,54	69,28	0,39340	0,05353	63,70	32,56	0,05066	0,01078	0,34274	0,04275	0,22633		
		DEMAIS CLASSES	67,77	34,64	135,54	69,28	0,41852	0,26766	67,77	34,64	0,05390	0,05390	0,36462	0,21376	0,22633		
	A3 (69 kV)	SERVIÇO PÚBLICO	29,34	11,12	64,50	24,46	0,59032	0,45304	29,34	11,12	0,25852	0,25852	0,33180	0,19452	0,22633		
		RURAL	30,31	11,49	64,50	24,46	0,60978	0,46797	30,31	11,49	0,26704	0,26704	0,34274	0,20093	0,22633		
		RURAL IRRIGAÇÃO	30,31	11,49	64,50	24,46	0,60978	0,09957	30,31	11,49	0,26704	0,05681	0,34274	0,04275	0,22633		
		DEMAIS CLASSES	32,25	12,23	64,50	24,46	0,64871	0,49785	32,25	12,23	0,28409	0,28409	0,36462	0,21376	0,22633		
	A4 (13,8 kV)	SERVIÇO PÚBLICO	61,67	31,52	135,54	69,28	0,38085	0,24357	61,67	31,52	0,04904	0,04904	0,33180	0,19452	0,22633		
		RURAL	63,70	32,56	135,54	69,28	0,39340	0,25160	63,70	32,56	0,05066	0,05066	0,34274	0,20093	0,22633		
		RURAL IRRIGAÇÃO	63,70	32,56	135,54	69,28	0,39340	0,05353	63,70	32,56	0,05066	0,01078	0,34274	0,04275	0,22633		
		DEMAIS CLASSES	67,77	34,64	135,54	69,28	0,41852	0,26766	67,77	34,64	0,05390	0,05390	0,36462	0,21376	0,22633		
	A3a	SERVIÇO PÚBLICO	-	-	-	-	1,87931	0,24357	-	-	1,54750	0,04904	0,33180	0,19452	0,22633		
		RURAL	-	-	-	-	1,94126	0,25160	-	-	1,59852	0,05066	0,34274	0,20093	0,22633		

Bandeiras Tarifárias (Res. Homologatória da Aneel n.º 2.628/2019)		(R\$/kWh)
	Bandeira Verde	R\$ -
	Bandeira Amarela	R\$ 0,01343
	Bandeira Vermelha Patamar 1	R\$ 0,04169
	Bandeira Vermelha Patamar 2	R\$ 0,06243

ALÍQUOTAS DE ICMS		
CLASSE	FAIXA (kWh)	ALÍQUOTA
RESIDENCIAL	TODAS	25%
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	ATÉ 220 ACIMA DE 220	ISENTO 25%
INDUSTRIAL	TODAS	25%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TODAS	25%
SERVIÇO PÚBLICO	TODAS	25%
CONSUMO PRÓPRIO	TODAS	25%

* Desconto de 52% sobre a base de cálculo do ICMS para classe Rural

V E R D E	(30kV a 44kV)	RURAL IRRIGAÇÃO	-	-	-	-	1,94126	0,05353	-	-	1,59852	0,01078	0,34274	0,04275	0,22633
		DEMAIS CLASSES	-	-	-	-	2,06518	0,26766	-	-	1,70056	0,05390	0,36462	0,21376	0,22633
	A4 (13,8 kV)	SERVIÇO PÚBLICO	-	-	-	-	1,87931	0,24357	-	-	1,54750	0,04904	0,33180	0,19452	0,22633
		RURAL	-	-	-	-	1,94126	0,25160	-	-	1,59852	0,05066	0,34274	0,20093	0,22633
		RURAL IRRIGAÇÃO	-	-	-	-	1,94126	0,05353	-	-	1,59852	0,01078	0,34274	0,04275	0,22633
		DEMAIS CLASSES	-	-	-	-	2,06518	0,26766	-	-	1,70056	0,05390	0,36462	0,21376	0,22633

MINUTA PADRÃO ENERGISA TOCANTINS

CONTRATO Nº. ____/20____
DE LICITAÇÃO
PROCESSO

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI (INSERIR) E A
EMPRESA ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA
DE ENERGIA S.A.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o (INSERIR), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (INSERIR), com sede na (INSERIR), neste ato representado por (INSERIR), doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, Sociedade Anônima Fechada, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 25.086.034/0001-71, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do fornecimento regular de energia elétrica ao CONTRATANTE para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras de Baixa ou de Alta Tensão de titularidade da CONTRATANTE, sendo que o fornecimento de energia elétrica decorrente de Alta Tensão será regulado por contrato específico de CUSD e CCER, devidamente celebrado com a CONTRATADA, sob pena de não ser fornecida a energia elétrica aqui referida, de modo que qualquer tratativa relativa à ALTA TENSÃO será objeto dos contratos de CUSD e CCER.

1.2. A presente contratação é objeto de _____ de licitação, de acordo com o disposto no artigo ____ "caput" da Lei nº. 8.666/93, conforme processo administrativo acima citado.

1.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste Contrato, salvo resultante de acordo escrito e assinado pelos CONTRATANTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer energia elétrica em quantitativos suficiente para atender a demanda do CONTRATANTE, para as Unidades Consumidoras de sua titularidade, obrigatoriamente cadastradas no CNPJ/MF da CONTRATANTE.

2.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar formalmente desligamento ou acréscimo de Unidade Consumidora junto à empresa CONTRATADA, o que se fará mediante o encaminhamento de ofício à CONTRATADA, e tal documento dispensará a formalização de aditivo, e comporá o presente Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor estimado mensal do presente Contrato fica ajustado em (INSERIR), perfazendo o valor global de R\$ _____, (_____), pelo período de 60 (sessenta) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objetos deste Instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:
Classificação Orçamentária:
Natureza de Despesa:
Fonte de Recursos:

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

4.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

4.3.1. **Nome.**

CNPJ/MF:

Endereço completo:

CEP:

Cidade/Comarca:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. Após realização da leitura do efetivo consumo de energia elétrica, a CONTRATADA deverá enviar as fatura por *e-mail* para: **(INSERIR)**, em mãos e/ou via correios, **para o endereço Anexo I do CONTRATANTE**, situado **(INSERIR)**, no mínimo 10 (dez) dias úteis, antes do vencimento.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente até dia 26 de cada mês, data escolhida pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA cumpra com as obrigações assumidas neste Instrumento, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

5.3. O valor mensal a ser pago será apurado mediante leitura das Unidades Consumidoras de titularidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. A CONTRATADA só poderá reajustar os valores dos serviços de fornecimento de energia elétrica pelo índice IRT - Índice de Reajuste Tarifário, após aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Fornecer energia elétrica nas unidades consumidoras nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos pela legislação que regula os serviços;

7.1.3. Orientar o CONTRATANTE, sempre que for solicitado, sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

7.1.4. Disponibilizar junto a Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE, as faturas de energia elétrica, acompanhadas de relatório consolidado e certidões de regularidade, no mínimo 10 (dez) dias úteis, antes do vencimento;

7.1.5. Disponibilizar números de telefones e pessoal para atendimento ao Poder Público - Grandes Clientes, e ainda, atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e (sete) dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

7.1.6. Atender às solicitações e reclamações sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

7.1.7. Informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, no mínimo de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sendo que os prazos serão os estabelecidos na Resolução 414/2010 da ANEEL;

7.1.8. Informar nas faturas sobre a existência de faturas não pagas;

7.1.9. Informar nas faturas o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

7.1.10. Ressarcir por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, caso a lei os preveja;

7.1.11. Informar, conforme prevê a Resolução 414/2010 da ANEEL, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

7.1.12. Devolver, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

7.1.13. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima prevista na Resolução 414/2010 da ANEEL;

7.1.14. Disponibilizar para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

7.1.15. Atender as solicitações por meio da Divisão de Serviços Gerais para a transferência ou desligamento de Unidade Consumidora em nome do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n°. 8.666/1993;

8.1.4. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

8.1.5. Manter livre acesso, aos empregados e representantes da contratada, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

- 8.1.6. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 8.1.7. Manter os dados cadastrais das unidades consumidoras atualizadas junto à CONTRATADA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 8.1.8. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: Grupo A ou B.) na unidade consumidora;
- 8.1.9. Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 8.2. Todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ do CONTRATANTE, estão automaticamente submetidas a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO:

- 9.1. A CONTRATADA deverá fornecer a cada unidade consumidora, energia elétrica de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica à CONTRATANTE de acordo com os padrões e indicadores de qualidade e continuidade estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:

- 10.1. A CONTRATADA poderá suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e se isenta de quaisquer responsabilidades, penalidades ou indenizações pelos prejuízos advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar pelo motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos, e, ainda, quando a suspensão decorrer de não pagamento de faturas de energia elétrica dentro do prazo legal.
- 10.2. Não caracteriza descontinuidade do fornecimento a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2, ou após prévio aviso formal, pelas razões descritas nos subitens de 10.2.3 a 10.2.5:
- 10.2.1. Deficiência técnica ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 10.2.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 10.2.3. Impedimento de acessos de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura, substituição do medidor, reparos e inspeções necessárias;
- 10.2.4. Razões técnicas definidas pelos órgãos reguladores;
- 10.2.5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica, após aviso prévio, a forma da Resolução 414/2010 da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELIGAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA:

11.1. A CONTRATADA restabelecerá o fornecimento de energia elétrica no mínimo dentro dos prazos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO:

12.1. A medição da energia elétrica fornecida ao CONTRATANTE será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA nas Unidades Consumidoras, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela Agência reguladora do sistema energético.

12.2. O medidor será fornecido e instalado pela CONTRATADA, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os medidores que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

12.3. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição. (Carol, verificar)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. Em conformidade com o artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, observando o disposto no artigo 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante justificativa, nos termos da Lei; e
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir este Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de (INSERIR).

14.2. A partir da assinatura deste Instrumento, ficam ab-rogados todos os Contratos anteriormente celebrados, com todos os seus aditivos, bem como todos e quaisquer acordos formais e/ou verbais por ventura existentes entre as Partes, versando sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos administrativos nº (INSERIR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Resolução 414/2010 da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida do extrato, do presente Contrato no Diário Eletrônico do Estado do Tocantins, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

18.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa a qual indicará o servidor responsável que será designado por meio de Portaria.

18.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

18.3. O “atesto” da nota fiscal/fatura será realizado pelo gestor do contrato, conforme o Termo de Referência relativo ao presente Contrato.

18.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

18.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

18.7. Todos os atos emanados do gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

18.8. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(INSERIR)

Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Palmas, 09 de Julho de 2020.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMERCIAIS / ENERGISA TOCANTINS.

Ao Senhor

JOSAFÁ CARVALHO AGUIAR

Assunto: Dispensa de Licitação

Prezado (a) Senhor JOSAFÁ CARVALHO AGUIAR,

ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, inscrita com o CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71, com sede na Quadra 104 Norte, Conjunto 04, Lote 12 A, Centro - Palmas - Tocantins - CEP: 77.006-032, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, DECLARA que cumpre as disposições da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, no tocante à inclusão do inciso V no art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, e respeita a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Informamos que por ser uma concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica, a Energisa Tocantins não está submetida aos comandos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983.

Cordialmente,



MAURO INACIO DOS SANTOS
GERENTE SERVIÇOS COMERCIAIS

Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Araguatins

DESPACHO Nº 39/2020/DAP/AGT/REI/IFTO

Araguatins, 18 de agosto de 2020.

Processo nº: **23233.011444/2020-94**

Interessado: **Instituto Federal do Tocantins**

Assunto: **Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica**

Ao Senhor Coordenador de Licitações e Contratos

1. Encaminhamos o processo epigrafado para análise e prosseguimento no tramite processual de contratação.

Celso Nedes Lima Almeida
Diretor de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Celso Nedes Lima Almeida, Diretor**, em 18/08/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059213** e o código CRC **90B6FE00**.

Povoado Santa Teresa - KM 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 Araguaína/TO — (63)
3474-4800
portal.iftto.edu.br — dap.araguatins@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.011444/2020-94

SEI nº 1059213

Anexo I da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. realizada em 03 de abril de 2018

ESTATUTO SOCIAL
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 25.086.034/0001-71
NIRE 17.300.000.027

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º A companhia Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A sociedade tem sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, que é seu foro, na 104 Norte, Avenida LO 04, Lote 12-A, bairro Plano Diretor – Palmas – TO, CEP: 77.016-524.

Parágrafo único Por deliberação da Diretoria, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais e quaisquer outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º A sociedade tem por objeto:

I - a produção, distribuição, transmissão e transformação de energia elétrica, destinada a qualquer fim, nos termos da legislação em vigor, para uso público e particular;

II - o desenvolvimento de atividades de aproveitamento de energia elétrica de qualquer origem ou natureza, construindo e operando os respectivos sistemas;

III - a colaboração no gerenciamento da utilização dos recursos hídricos situados no território do Estado do Tocantins.

Artigo 4º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

ENERGISA TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social é de R\$ 532.190.272,69 (quinhentos e trinta e dois milhões, cento e noventa mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), integralmente realizado e dividido em 651.615 (seiscentas e cinquenta e uma mil, seiscentas e quinze) ações nominativas, sendo 386.504 (trezentas e oitenta e seis mil, quinhentas e quatro) ações ordinárias e 265.111 (duzentas e sessenta e cinco mil, cento e onze) ações preferenciais.

Artigo 6º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º As ações preferenciais serão inconversíveis em ordinárias e não terão direito a voto nas Assembleias Gerais. Cada ação preferencial fará jus:

- a) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 3% (três por cento) sobre o respectivo valor nominal;
- b) dividendo igual ao atribuído às ações ordinárias, quando este for superior ao mínimo garantido às ações preferenciais; e
- c) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade.

Parágrafo Único O não pagamento de dividendos por 03 (três) exercícios consecutivos conferirá às ações preferenciais o direito de voto, que persistirá até a data do pagamento do primeiro dividendo distribuído. A aquisição do direito de voto não implicará a perda, para essas ações, de sua qualidade de preferenciais.

Artigo 8º A sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral:

- a) criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal;
- b) aprovar o resgate de ações, sujeito apenas à aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações ordinárias.

JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

Artigo 10 Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou com balanço especial, se for o caso e se solicitado, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na legislação societária e os princípios contábeis geralmente aceitos.

Parágrafo 2º As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria constarão de atas lavradas e assinadas nos livros próprios da sociedade.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 15 O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Parágrafo Único Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

Artigo 16 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo 1.º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo 2.º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 3.º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes

Parágrafo 4.º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

Artigo 17 Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

- II - eleger e destituir os diretores da Companhia;
- III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto;
- IV - estabelecer, se necessário, que um Diretor tenha sob sua responsabilidade mais de uma área;
- V - dividir setores de uma área entre outros Diretores;
- VI - deliberar que um Diretor substitua outro em suas ausências ou impedimentos temporários.
- VII - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VIII - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- IX - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- X - aprovar o orçamento anual da Companhia;
- XI - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;
- XII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- XIII - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;
- XIV - autorizar a alienação das participações mencionadas na alínea imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados no presente Estatuto Social;
- XV – definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;

 JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

XVI - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados no presente Estatuto Social, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVII - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;

XVIII - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados no presente Estatuto Social, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XIX - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados no presente Estatuto Social, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XX - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

XXI - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

XXII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;

XXIII - escolher e destituir os auditores independentes;

XXIV – autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados no presente Estatuto Social, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

TOJUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

XXV – autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais; e

XXVI - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 18 Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;

II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;

IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração;

V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

Artigo 19 Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

Seção II – Diretoria

Artigo 20 A Diretoria será composta de 5 (cinco) até 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia, 1 (um) Diretor Técnico e Comercial, 1 (um) Diretor de Suprimentos e Logística, 1 (um) Diretor de Gestão de Pessoas, 1 (um) Diretor de Relações Institucionais e 2 (dois) Diretores sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

Parágrafo 1º. Diretor Presidente:

- I – convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- II – exercer a supervisão da administração geral da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores; e
- III – representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

Parágrafo 2º. Diretor de Gestão de Pessoas:

- I – dirigir a área de recursos humanos da Companhia; e
- II – elaborar o orçamento dessa área.

Parágrafo 3º. Diretor de Suprimentos e Logística:

- I – dirigir a área de suprimentos, viagens e transportes da Companhia; e
- II – coordenar a elaboração do orçamento desses setores.

Parágrafo 4º. Diretor Financeiro:

- I – dirigir a área econômico-financeira da empresa;
- II – supervisionar os serviços contábeis e de gestão e controle financeiro da empresa;
- III – coordenar a elaboração e o acompanhamento do orçamento da empresa;

Parágrafo 5º. Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia:

- I – coordenar toda atividade da Companhia pertinente à regulação e estratégia de atuação da empresa no Setor Elétrico.

Parágrafo 6º. Diretor Técnico e Comercial:

- I – dirigir a área técnica e comercial da Companhia; e

CEJUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

II – coordenar a elaboração do orçamento desse setor.

Parágrafo 7º. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I – representar a empresa junto às prefeituras e governo estadual em eventos e assuntos de interesse público;

II – atuar junto às áreas da Companhia para a tratativa de problemas identificados na ouvidoria;

III – representar a Companhia no conselho de consumidores da Companhia;

IV – atuar perante a população e o poder público abrindo um canal de contato com a Companhia buscando a resolução de problemas;

V – representar a Companhia nas visitas e acompanhamento às principais prefeituras do Estado do Tocantins, bem como aos consumidores do poder público e serviço público localizados no Estado do Tocantins; e

VI – negociar junto ao poder público, em parceria com a área comercial, a busca de alternativas para a redução da inadimplência.

Parágrafo 8º. Diretor sem designação específica:

A competência do Diretor sem designação específica será estabelecida preferencialmente pelo Diretor Presidente, em reunião de Diretoria

Artigo 21 A Diretoria reunir-se-á, sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo constar da convocação a ordem do dia da reunião. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da maioria dos membros em exercício.

Parágrafo 1º As reuniões da Diretoria somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores, podendo serem realizadas por vídeo conferência.

TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

Parágrafo 2º As reuniões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por um Diretor eleito pelos demais. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º Em todas as reuniões da Diretoria será admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, para formação de “quorum” de instalação ou de deliberação; e, igualmente, serão admitidos votos por carta, telefax ou *e-mail*, desde que recebidos até o momento da reunião.

Artigo 22 Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da sociedade, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste Estatuto. Compete especialmente à Diretoria:

I - apresentar à Assembleia Geral o relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se em operação;

II - fixar, com base na orientação do Conselho de Administração, a política comercial e financeira da sociedade;

III - propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e estatutárias;

IV - deliberar sobre a alteração do endereço da sede social, instalação, transferência ou extinção de filiais, escritórios, sucursais e quaisquer outras dependências da sociedade; e

V - representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, respeitadas as condições do Artigo 22, infra.

Artigo 23 Para a prática dos atos a seguir arrolados, serão necessárias as assinaturas: (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com a de 1 (um) Procurador nomeado na forma do Art. 27 ou do Art. 28 deste Estatuto Social; (iii) de 2 (dois) Procuradores, sendo 1 (um) deles nomeado na forma do Art. 27 e outro nomeado na forma do Art. 27 ou do Art. 28 deste Estatuto Social; (iv) ou a assinatura de quaisquer um deles individualmente, desde que devidamente autorizado pelo Conselho de Administração da Companhia:

JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

I – abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, fazer retiradas, emitir, endossar para quaisquer fins e descontar duplicatas, dar ordens de pagamento, emitir cheques, endossar cheques para depósito em conta da Companhia e declarar, no local apropriado dos cheques emitidos, a finalidade dos respectivos desembolsos.

II – contrair mútuo, empréstimos de qualquer natureza, financiamentos ou qualquer instrumento de dívida em nome da Companhia, no país ou no exterior, através do mercado de capitais ou de crédito bancário, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação e sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro da sua controladora Energisa S.A. aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A.. Fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração sempre que o total da Dívida Financeira Líquida - conforme definida na alínea “a” abaixo - dividida pelo LAJIDA Ajustado – conforme definido na alínea “b” abaixo - seja menor ou igual a 3,0x, sendo que este cálculo já deverá considerar o empréstimo e/ou financiamento a ser tomado e utilizará como base o último balancete apurado pela Companhia. Para tanto, as definições de “Dívida Financeira Líquida” e “LAJIDA Ajustado” são as seguintes:

a) “Dívida Financeira Líquida” significa o valor calculado igual (a) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), parcelamentos de impostos e contribuições, registrados no passivo, (b) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo;

b) “LAJIDA Ajustado” significa o valor calculado igual ao resultado líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, e acrescido da participação de minoritários, do imposto de renda, da contribuição social, do resultado não operacional, do resultado financeiro, da amortização de ágio, da depreciação dos ativos, da participação em coligadas e controladas, das despesas com ajuste de déficit de planos de previdência, e da receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica.

III – alienar ou onerar bens e direitos da Companhia até o valor de dez milhões de reais (R\$ 10.000.000,00). No caso da alienação ou oneração de bens e direitos em garantia de empréstimos e financiamentos, fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro da sua controladora Energisa S.A. aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A.

REGISTRO
JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

Artigo 24 Além das competências exclusivas previstas em Lei e neste Estatuto Social, será necessária a autorização do Conselho de Administração para a prática de qualquer ato fora do curso normal dos negócios da Companhia que importe obrigação, renúncia ou transação entre a Companhia e terceiros, ressalvados aqueles já expressamente previstos em orçamento aprovado pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 17, X, do Estatuto Social da Companhia.

1 – a realização de qualquer investimento individual ou série de investimentos relacionados de valor superior a vinte e cinco milhões de reais (R\$25.000.000,00);

II — a alienação ou oneração de bens da Companhia de valor superior a dez milhões de reais (R\$10.000.000,00); e

III – para todo e qualquer ato não mencionado nos incisos anteriores que envolva valor anual superior a dez milhões de reais (R\$10.000.000,00).

Parágrafo 2º Entre os atos considerados dentro do curso normal dos negócios da Companhia e que, consequentemente, prescindem de autorização do Conselho de Administração da Companhia e deverão seguir o mesmo rito de aprovação pelos Diretores e/ou procuradores conforme previsto no caput do Art. 23, exemplificam-se os seguintes:

I – concessão de fianças, avais e/ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais para leilões de energia e operações financeiras realizadas pela Companhia ou por sociedades que sejam por ela direta ou indiretamente controladas.

II - renunciar a direitos ou transigir, bem como prestar fiança em processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza da Companhia ou de suas controladas, desde que os valores envolvidos não superem o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

5. JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

Parágrafo 3º O Conselho de Administração, ao autorizar a prática de qualquer ato ou contrato, poderá expressamente determinar que quaisquer Diretores ou designar um Diretor específico para representar individualmente a Companhia na sua execução ou assinatura, independentemente das regras estabelecidas neste Estatuto Social, bem como poderá autorizá-lo(s) a constituir procurador(es) para os fins indicados.

Artigo 25 Compete a cada Diretor, isoladamente:

I – constituir Procuradores para atuação em processos judiciais ou administrativos da Companhia, com mandato sem prazo determinado e escolhidos dentre os profissionais competentes do quadro de advogados da empresa ou de suas controladas, autorizando-os também a nomear prepostos da Companhia que a representem em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho e à Justiça Cível, nos termos da Lei.

II – nomear prepostos da Companhia para representá-la em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho e à Justiça Cível, nos termos da Lei.

III – representar a Companhia na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos de classe, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, Receita Federal do Brasil, INSS, FGTS, DETRANs e seus bancos arrecadadores, junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações. Serão considerados atos de simples rotina administrativa a assinatura de contratos de trabalho, sua rescisão e homologação, bem como quaisquer outros documentos relacionados, independente da assunção ou desoneração de obrigações relacionadas a estes documentos.

IV – representar a Companhia na execução ou assinatura de atos ou contratos, na forma de específica deliberação do Conselho de Administração.

V - contratar a aquisição individual ou em conjunto de bens ou serviços pela Companhia destinados às suas atividades operacionais, desde que tais contratações não ultrapassem o valor anual de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que expressamente previstos em

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

orçamento aprovado pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 17, X, do Estatuto Social da Companhia.

VI – alienar ou onerar bens da Companhia de valor inferior a duzentos e cinquenta mil reais (R\$250.000,00).

Parágrafo único. Para os fins previstos nos incisos I a VI deste Artigo, cada Diretor, isoladamente, poderá constituir Procurador(es) com poderes especiais. Neste caso, o instrumento de mandato deverá especificar a extensão dos poderes Outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato com poderes *ad judícia*, que poderá ter prazo indeterminado.

Artigo 26 Para todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados nos dispositivos acima que criem obrigações para a Companhia ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela e que não dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, serão necessárias as assinaturas de 2 (dois) dos Diretores, em conjunto, ou a de 1 (um) só Procurador por eles nomeado.

Artigo 27 2 (dois) Diretores, assinando em conjunto, poderão constituir mandatários da Companhia para fins do disposto nos Arts. 23 e 24, devendo constar no respectivo instrumento os atos, contratos ou operações que poderão praticar e a respectiva duração que, no caso de mandato judicial ou para atuação em processos administrativos, poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 28 2 (dois) Diretores, assinando em conjunto, poderão constituir mandatários para os fins do disposto nos Arts. 23 e 24, sendo que o instrumento de mandato deverá constar a extensão dos poderes Outorgados, bem como o prazo do mandato. Além disso, tais mandatários deverão estar investidos nos cargos de diretores de suas controladas ou coligadas, gerente, coordenador, superintendente ou diretor empregado e deverá ser especificado no instrumento de mandato um limite de alçada e o cargo ocupado pelos outorgados.

Artigo 29 Sem prejuízo do disposto no Art. 17, VI, em casos de ausências ou impedimentos temporários de um dos Diretores será observada a seguinte regra de substituição:

I – do Diretor-Presidente pelo Diretor Técnico e Comercial preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Gestão de Pessoas;

II – do Diretor de Gestão de Pessoas pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

ENERJUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

III – do Diretor de Suprimentos e Logística pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

IV – do Diretor Financeiro pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

V – do Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

VI – do Diretor Técnico e Comercial pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Gestão de Pessoas.

VII – Do Diretor de Relações Institucionais pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial.

Artigo 30 Os valores em reais constantes deste Estatuto Social serão corrigidos monetariamente segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir de novembro de 2014.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 31 O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, que terão as atribuições previstas em lei e será instalado nos termos da lei. A composição do Conselho deverá obedecer o disposto no Parágrafo 4º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e essas reuniões serão válidas quando contarem com a presença, ou representação, da maioria de seus membros então em exercício.

JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 32 O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33 As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

Parágrafo 1º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores. Nos termos da regulamentação aplicável, os balanços referidos neste Parágrafo 1º deverão acompanhar relatório contemplando resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão. Com base em tais balanços o Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

Parágrafo 2º A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no Art. 36.

Artigo 34 Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.

Artigo 35 Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 36 A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 37 Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no art. 36 supra, de acordo com a Lei n.º 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.

ENERGISA
JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 38 A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

Mesa:

Marcio Mario Zidan
Presidente

Fabiano Cristian Silveira Sant'Ana
Secretário

Visto do Advogado:

Fabiano Cristian Silveira Sant'Ana
OAB-SP 244.137

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagradora: Angela Piccoli - Tabelião

Selo Digital nº 126466AA3567156-XCG-126466AA3567157-MEU
Confirme a Autenticidade: <http://correitoria.to.jus.br/index.php/selodigital>

Reconheço por "SEMELHANÇA" as assinaturas indicadas de **MARCIO MARIO ZIDAN e FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT'ANA** - Dou fé. **
Palmas/TO, 10 de abril de 2018. 1082888

Em Teste _____ da verdade
Suelen Paiva de Sousa
Escritor Supervisora

EMOL: R\$2,50. FUNG. VIL: R\$1,00. T.F.J.: R\$0,50. ISS: R\$0,12.
TOTAL: R\$4,12

Quadra 104 Norte - Av. LO-02, nº 22 - Centro - Palmas/TO - CEP: 77.006-022 - Fone: (63) 3216.7200

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2018 13:19 SOB Nº 20180109987.
PROTOCOLO: 180109987 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802107902. NIRE: 17300000027.
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ENERJUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

Domicílio de Entrega:
INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS NATURATINS
AVN NS 02-PRÇA DOS GIRASSOIS S/N ESPLANADA DAS SECRETARIAS
CEP:77000000
PALMAS (AG: 23)

INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS NATURATINS
RUA ENIDA BERNARDO SAYAO, 2037
CENTRO
COLINAS DO TOCANTINS (AG: 23)



ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
104 Norte, Condi. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
Palmas/TO - CEP 77006-032
CNPJ 25.086.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.998-6
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: B NF: 003.361.937

Classe/Subcls.: PODER PÚBLICO/POD. PÚBL. ESTADU
Roteiro: 007 - 0023 - 060 - 1470
Nº do Medidor: 02000044327
MATRÍCULA: 2922636-2020-4-0
DOM. ENT.: 9990300001

LIGAÇÃO: MONOFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 33.195.942/0001-21

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 721 3330 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 14/04/2020

Identificador para Débito Automático: 0002922636-2

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

Nº DA CONTA /
UC (UNIDADE CONSUMIDORA)

Abril/2020

04/05/2020

13/05/2020

8/2922636-2

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO / DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (1,0513%)	COFINS(R\$) (4,8422%)
0601	Consumo em kWh	204,000	0,600080	0,637650	130,08	0,00	0	0,00	130,08	1,36	6,29
	<u>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</u>										
0807	Contrib de Ilum Pub				20,91	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item Total: 150,99 0,00 0,00 130,08 1,36 6,29

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO ENERGISATO	51,93	34,39
COMPRA DE ENERGIA	58,71	38,88
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	5,46	3,62
ENCARGOS SETORIAIS	6,33	4,19
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	28,56	18,92
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	150,99	100,00

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

26/05/2020

R\$ 150,99

Reservado ao Fisco

c289.dd4f.173b.d143.fc52.751f.9f67.79e0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº FATURA
3361937

MATRÍCULA
2922636-2020-4-0

VENCIMENTO
26/05/2020

TOTAL A PAGAR
R\$ 150,99

FATURAMENTO AGRUPADO

CANAL DE CONTATO

Declaração de Quitação Anual de Débitos:
Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2019 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.

-Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ON e Whatsapp (63) 99222-6664.

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO VALOR (R\$)

ATENÇÃO

Imunidade ICMS conforme Decreto 1285/2019
OFÍCIO - 1279/2020/SES/GASEC
- Tuberculose tem cura! O diagnóstico e o tratamento são gratuitos.
- Leitura confirmada

Consumo dos últimos doze meses

MÊS/ANO	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	CONVENCIONAL	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
MAR/20	452			
FEV/20	353			
JAN/20	309			
DEZ/19	490			
NOV/19				
OUT/19				
SET/19				
AGO/19				
JUL/19				
JUN/19				
MAI/19				
ABR/19				



**Receba sua
fatura por e-mail.**

Mais comodidade
para o seu dia a dia.



Cadastre-se em nossos canais:

Agências de Atendimento
 0800 721 3330 www.energisa.com.br

Estrutura do consumo

Período de Leitura: **12/03/2020 a 13/04/2020** Dias: **32**

UN. Posto		Dados da leitura					Dados do consumo	
		Atual	Anterior	K	Perdas(%)	Fat. Pot.	Aj. Fator Pot.	Medido Faturado
KWH	Ponta	8842	8638	1	0			204 204

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO
DIC MENSAL	
DIC TRIMESTRAL	
DIC ANUAL	
FIC MENSAL	
FIC TRIMESTRAL	
FIC ANUAL	
DMIC	
DICRI	

Conjunto:

Referência:

Tensão Contratada:

Limite Adequado: a

DIC: n° de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: n° de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: duração, em horas, de maior interrupção de energia no período.
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico.
Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a apuração dos indicadores de qualidade.

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:**Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A**

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos (Débito Automático): BRADESCO / BANCOOB - SICOOB / BANCO DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / SICREDI / SANTANDER / BASA / BANCO INTER

Agentes credenciados

BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) / BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS - BANCO POSTAL) / BANCOOB - SICOOB / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS LOTÉRICAS E CAIXA AQUÍ) / TRIBANCO / SICREDI / BASA

Autoatendimento e internet

BASA / BRADESCO / BANCOOB - SICOOB / BANCO DO BRASIL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / SICREDI / BANCO INTER

CALL CENTER

0800 721 3330

24hs
ligação
gratuita

Internet: www.energisa.com.br
Deficiente Auditivo e/ou de Fala: **0800 648 1781**
Ouv Idorria Energisa: **0800 646 1196**
(horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

Agentes Reguladores

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos encontram-se à disposição para consulta em nossas agências.

FIQUE ATENTO!

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta fatura não quita débitos anteriores. Somente haverá quitação da fatura paga com cheque após a compensação do mesmo.
Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto. Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: <http://pesquisaprotesto.com.br>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
ARAGUATINS

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO a instauração de procedimento licitatório no presente processo, nos termos da **Lei Federal nº Lei 8.666, de 1993, Art, 24, inciso XXII** e demais normas pertinentes, na modalidade **Dispensa de Licitação**, que visa a **contratação com prazo indeterminado de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica** para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – *Campus Araguaína*, conforme consta nos autos deste processo.

Araguatins, 18 de agosto 2020.

Josafá Carvalho Aguiar
Diretor geral *Campus Araguaína*



Documento assinado eletronicamente por **Josafá Carvalho Aguiar, Diretor-Geral**, em 19/08/2020, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059515** e o código CRC **D2054B6F**.



Povoado Santa Teresa - KM 05, Zona Rural

CEP 77.950-000 Araguaína/TO — (63) 3474-4800
portal.ifto.edu.br — dap.araguaína@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.011444/2020-94

SEI nº 1059515



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
ARAGUATINS

DECLARAÇÃO QUE A DESPESA A SER REALIZADA TEM
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Órgão: IFTO - Campus Araguaína

Origem da Despesa: A contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para o atendimento exclusivo da Unidade Consumidora do IFTO – Campus Araguaína.

Considerando o disposto no § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, **DECLARO** na qualidade de ordenador de despesa da unidade acima referida que a despesa supracitada está contemplada e possui adequação orçamentária e financeiramente ao orçamento do IFTO - no exercício 2020 e compatível com o Plano Plurianual 2020/2024 e com a Lei Orçamentária Anual de 2020.

Araguaína, 18 de Agosto de 2020.

Josafá Carvalho Aguiar
Diretor geral Campus Araguaína



Documento assinado eletronicamente por **Josafá Carvalho Aguiar, Diretor-Geral**, em 19/08/2020, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059531** e o código CRC **01D545EE**.



Povoado Santa Teresa - KM 05, Zona Rural

CEP 77.950-000 Araguaína/TO — (63) 3474-4800
portal.ifto.edu.br — dap.araguaína@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.011444/2020-94

SEI nº 1059531



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
ARAGUATINS

JUSTIFICATIVA POR CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. A presente contratação de **empresa especializada em serviço de fornecimento de energia elétrica** para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – *Campus Araguaína*, por meio de **Dispensa de Licitação**, nos moldes do **Artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666, 1993**, e demais normas pertinentes, objetivando a manutenção das atividades de todos os setores desta Instituição de Ensino, sejam elas didáticos pedagógicas e/ou administrativas.
2. Portanto justifico a presente contratação mediante dispensa de licitação por ser o meio legalmente permitido e adequado ao objeto a ser contratado, pois é fornecido por **empresa regimentalmente detentora do direito de serviços de monopólio por meio de contrato de concessão no Estado do Tocantins**, conforme consta nos autos.

Araguatins, 18 de Agosto 2020

Josafá Carvalho Aguiar
Diretor geral *Campus Araguaína*



Documento assinado eletronicamente por **Josafá Carvalho Aguiar, Diretor-Geral**, em 19/08/2020, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059543** e o código CRC **9567348C**.



Povoado Santa Teresa - KM 05, Zona Rural

CEP 77.950-000 Araguaína/TO — (63) 3474-4800
portal.ifto.edu.br — dap.araguaína@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
ARAGUATINS

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justifica-se a escolha da empresa da **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, CNPJ nº 25.086.034/0001-71, em razão de ser a única pessoa jurídica responsável por **fornecer serviços de energia elétrica** para o Estado do Tocantins conforme rege **Contrato de Concessão nº 052/1999-ANEEL** no seu **QUINTO TERMO ADITIVO** constante nos autos do processo.

Araguatins, 18 de Agosto de 2020.

Josafá Carvalho Aguiar
Diretor geral Campus Araguaatins



Documento assinado eletronicamente por **Josafa Carvalho Aguiar, Diretor-Geral**, em 19/08/2020, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059550** e o código CRC **214A59FA**.



Povoado Santa Teresa - KM 05, Zona Rural

CEP 77.950-000 Araguaatins/TO — (63) 3474-4800
portal.ifto.edu.br — dap.araguaatins@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.011444/2020-94

SEI nº 1059550



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
ARAGUATINS

JUSTIFICATIVA – PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO

O presente contrato terá o **prazo de vigência indeterminado**, cujo o objeto é o **fornecimento de energia elétrica para o Campus Araguaína**, do IFTO, com a Empresa **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, pois conforme dispõe a Orientação Normativa nº 36 de 13 de Dezembro de 2011 da AGU que ver plenamente possível estabelecer prazo indeterminado nos contratos que sejam usuários de serviços considerados essenciais, quando menciona tal orientação:

A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. **(Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, Editada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU 14.12.2011)**

Ressalta-se que o serviço de fornecimento de energia elétrica neste município de Araguaína - TO é exclusivo da empresa da qual pretende-se firmar o contrato.

Destarte, justificamos a contratação por prazo indeterminado por entender está legalmente amparado e com base nos levantamentos realizados no *Campus Araguaína*, através de estimativa de gastos constantes nos autos do processo, a Administração terá mais efetividade na execução do contrato, e quando do início dos exercícios financeiros futuros serão providenciados novos levantamentos de custos anuais, de modo a proceder os respectivos provisionamentos orçamentários, bem como a realização de empenhos.

Araguaína, 18 de agosto 2020.

Josafá Carvalho Aguiar

Diretor geral *Campus Araguaína*



Documento assinado eletronicamente por **Josafá Carvalho Aguiar**, **Diretor-Geral**, em 19/08/2020, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059570** e o código CRC **03A45BED**.



Povoado Santa Teresa - KM 05, Zona Rural

Referência: Processo nº
23233.011444/2020-94

SEI nº 1059570



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Araguatins

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 17/2020

AUTORIZO a contratação direta por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, inciso XXII, e demais normas vigentes, na modalidade Dispensa de Licitação, que visa a contratação com prazo indeterminado de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – *Campus Araguaína*.

Valor total anual estimado da contratação é de **R\$ 684.928,27 (Seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos)** em favor da Empresa **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 25.086.034/0001-71.**

Eu, **Josafá Carvalho Aguiar**, no exercício da função de **Ordenador de Despesas da Unidade Araguaína do Instituto Federal do Tocantins**, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Art. 26, **RATIFICO** a contratação direta em favor da **Empresa Empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 25.086.034/0001-71.**

Josafá Carvalho Aguiar
Diretor geral *Campus Araguaína*



Documento assinado eletronicamente por **Josafa Carvalho Aguiar, Diretor-Geral**, em 19/08/2020, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftoc.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059604** e o código CRC **73B76B9C**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Araguatins

APROVAÇÃO PROJETO BÁSICO

APROVO, nos termos do art. 7º, inc. 2º, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Projeto Básico (PB) relativo à contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para o abastecimento energético desta Instituição de Ensino *Campus Araguaatins* do IFTO, visando atender a demandas de todos os setores desta unidade, conforme consta nos autos.

Araguatins, 21 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Josafa Carvalho Aguiar, Diretor-Geral**, em 21/08/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1062399** e o código CRC **5638D15F**.

Povoado Santa Teresa - KM 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 Araguaatins/TO — (63)
3474-4800
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.011444/2020-94

SEI nº 1062399

Data e hora da consulta: 21/08/2020 09:09:

Usuário: 75490129468

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
25086034	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.086.034/0001-71

Razão Social: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA

Endereço: Q 104 NORTE AVENIDA LO 4 12 A CONJ IV / PLANO DIRETOR NORTE
/ PALMAS / TO / 77006-032

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2020 a 19/09/2020

Certificação Número: 2020082104025882913320

Informação obtida em 21/08/2020 15:43:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/08/2020 15:44:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**
CNPJ: **25.086.034/0001-71**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.086.034/0001-71

Certidão nº: 20656006/2020

Expedição: 21/08/2020, às 15:45:01

Validade: 16/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.086.034/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ: 25.086.034/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:21 do dia 25/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2020.

Código de controle da certidão: **B79F.17D1.89BF.6728**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

DOCUMENTO: DISPENSA Nº 17/2020		DATA: 18/08/2020	DOC
NÚMERO DO PROCESSO:			
PROCEDÊNCIA:			
INTERESSADO:			
ASSUNTO:			
OBSERVAÇÕES:			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUATINS

CONTRATO Nº XX/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TOCANTINS - CAMPUS ARAGUATINS E
A ENERGISA TOCANTINS –
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A –
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, - CAMPUS ARAGUATINS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 10.742.006/0002-79, com sede no povoado Santa Tereza, km 05, Zona Rural, na cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor geral, o Senhor **Josafá Carvalho Aguiar**, nomeado(a) pela Portaria nº 548/2018 de 11 de maio de 2018, publicada no DOU de 15 de maio de 2018, inscrito(a) no CPF sob o nº 576.485.493-87 portador(a) da Carteira de Identidade nº 68552939 SSP/MA e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas e de outro lado a **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, com sede na 104 Norte, conjunto IV, lote 12-A, Palmas - Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob nº **25.086.034/0001-71**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ALESSANDRO BRUM**, brasileiro, em união estável, engenheiro industrial, portador da carteira de identidade RG nº M778643 1, expedida pela SSPIMG, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.282.256-87, residente e domiciliado na Cidade de Palmas-TO, e **ALANKARDEC FERREIRA MOREIRA**, brasileiro, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG n.º 1.094.569 SSP/TO e do CPF n.º 216.577.771-20, residente e domiciliado na cidade de Palmas – TO, ambos com escritório na 104-Norte, Cj. 04, lote 12-A, Palmas – TO e tendo em vista o que consta no Processo nº 23235.010811/2020-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA Nº 17/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a **prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para o atendimento exclusivo da Unidade Consumidora do IFTO – Campus Araguatins - TO**, povoado Santa Tereza, km 05, Zona Rural, Araguatins - TO CEP:77950-000, nas condições abaixo descritas, que será utilizada como insumo para o desenvolvimento da atividade da Administração Pública Federal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação está amparada pelo **Artigo 24, Inciso XXII, da Lei 8.666, de**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NOMENCLATURAS TÉCNICAS

- 3.1. Energia consumida: total de energia elétrica utilizada por servidores e ou alunos do IFTO *Campus* Araguatins, na unidade consumidora, medida em Kwh (kilowatts/hora).
- 3.2. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo.
- 3.3. Interrupção do fornecimento: suspensão temporária do fornecimento de energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica em situações de casos fortuitos ou de força maior.
- 3.4. Ponto de entrega: é o ponto de conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com as instalações elétricas da unidade consumidora.
- 3.5. Suspensão de fornecimento: é o desligamento do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que a **CONTRATANTE** não cumprir com as suas obrigações definidas na cláusula sexta.
- 3.6. Tarifa: valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida.
- 3.7. Unidade consumidora: residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações elétricas, caracterizados pelo recebimento do fornecimento de energia elétrica em um só ponto de entrega com medição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 4.1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de qualidade e índices de continuidade estabelecidos.
- 4.2. Ser orientado sobre o uso eficiente de energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a continuidade no fornecimento.
- 4.3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **CONTRATADA** para o vencimento da fatura.
- 4.4. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade.
- 4.5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para solução de problemas emergenciais.
- 4.6. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **CONTRATADA** sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora.
- 4.7. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações.
- 4.8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.
- 4.9. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.
- 4.10. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento.
- 4.11. Ter o fornecimento de energia elétrica religado, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **CONTRATADA** ou da informação da **CONTRATANTE**.
- 4.12. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor), na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, objeto de contrato, a concessionária assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:
- a) obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da concessionária e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

- b) obter os esclarecimentos sobre dúvidas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;
 - c) liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do poder concedente e da ANEEL;
 - d) receber o ressarcimento dos danos que, porventura sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou má utilização das instalações.
- 4.13. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rede social, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 4.14. A concessionária deverá instalar e manter, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida, ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do Poder Concedentes e da ANEEL.
- 4.15. Estar devidamente cadastrado, junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal e FGTS).
- 4.16. Efetuar a execução do serviço de acordo com a demanda do IFTO - *Campus Araguatins*.
- 4.17. Fornecer um serviço de qualidade.
- 4.18. Emitir Fatura de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DA CONTRATANTE

- 5.1. Emitir nota de empenho em conformidade com os respectivos faturamentos.
- 5.2. Efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da fatura.
- 5.3. Aplicar as penalidades pela inexecução parcial ou total dos serviços sanções que incluirão o registro de ocorrência junto ao sistema SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública Federal.
- 5.4. Manter a adequação técnica das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras.
- 5.5. Manter livre a entrada de empregados e representantes da **CONTRATADA** para fins de inspeção e leitura do medidor de energia elétrica.
- 5.6. Pagar a fatura de fornecimento de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.
- 5.7. Manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA**.
- 5.8. Informar as alterações da atividade exercida (comércio, residência, rural, serviços) na unidade consumidora.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 6.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção no fornecimento de energia elétrica em situação de emergência, conforme itens 1 a 3 abaixo, ou após prévio aviso, conforme os itens 4 e 5:
- a) Razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
 - b) Procedimentos irregulares constatados na unidade consumidora;
 - c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da **CONTRATADA**, para leitura e inspeção necessárias;
 - d) Falta de pagamento da fatura de energia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 7.1. O valor estimado mensal deste contrato é de **R\$ 57.077,35 (Cinquenta e sete mil e**

setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), no qual o valor estimado anual será de **R\$ 684.928,27** (Seiscentos e oitenta e quatro mil e novecentos e vinte oito reais e vinte e sete centavos).

7.2. A **CONTRATADA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à **CONTRATANTE**, devendo, para o cálculo das faturas, obedecer a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com os ajustes previstos naquela legislação.

7.3. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em moeda corrente, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, por meio de Ordem Bancária e ou código de barra, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas na unidade do **IFTO - Campus Araguatins**, endereço descrito no caput desta.

7.4. Para efeito de pagamento das faturas é **OBRIGAÇÃO** da contratada, manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na oportunidade da contratação, identificando as regularidades fiscais junto a Receita Federal, FGTS, INSS, Receita Estadual e Municipal.

7.5. A **CONTRATANTE** não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o parágrafo anterior da presente Cláusula se o atraso decorrer da prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, de pendência na apresentação de tal documentação, ou de pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**.

7.6. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

7.7. Para fins de faturamento, a componente de consumo Kwh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

7.8. No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento, uma estimativa de energia elétrica consumida, com base nos dados estatísticos disponíveis na **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato será de responsabilidade do(s) Representante(s) da Administração, designado(s) por meio de Portaria, anexa ao processo, cabendo a este anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2. A aceitação e atesto das Notas Fiscais/faturas será feita em conjunto com o Gestor do Contrato e o(s) representante(s) da Administração, em conformidade com as respectivas cláusulas contratuais.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) da Administração deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.5. A **CONTRATANTE** facilitará, por todos os meios, a ação de técnicos credenciados pela **CONTRATADA**, no acompanhamento de todas as atividades previstas no contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias; a partir desse lapso, a multa diária será de até 20% (vinte por cento) podendo, ainda, ser declarada a total inexecução da obrigação, incorrendo a **CONTRATADA** nas demais sanções legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos indiretos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, resguardada a ampla defesa;
- c) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFTO por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) do subitem 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea b) do mesmo subitem.

9.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE** e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.

9.5. A sanção estabelecida na alínea e) do subitem 9.1. é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da **CONTRATADA**;
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, observado disposto no artigo 109, Inciso I, alínea “e”, da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

10.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA ONZE - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

11.1. Orçamento através da Natureza da Despesa 339039.43, Programa de Trabalho Resumido 189665, Fonte de Recursos 8144000000, para o exercício de 2020, e **para os demais exercícios subsequentes, a Administração irá providenciar a estimativa de consumo e detalhamento em dotação orçamentária respectiva, de modo a atender esta classificação desta despesa, bem como efetuar seus empenhos.**

12. CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

12.1. **O prazo de vigência deste contrato é indeterminado, em conformidade com Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União (AGU) nº 36, de 13 de dezembro de 2011, com início da vigência da data de sua assinatura.**

12.2. A **CONTRATANTE** é responsável, única e exclusivamente, pela solicitação de cancelamento e/ou alteração de titularidade da(s) conta(s) indicada(s) neste contrato e, independente do prazo de vigência disposto na cláusula acima, havendo consumo haverá a cobrança.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes informarão, por escrito, qualquer irregularidade identificada durante a execução do serviço.

13.2. Caso haja mudança na legislação específica para fornecimento de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos nos moldes do presente Contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

13.3. A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

13.4. Para os casos omissos no presente Contrato e relativos a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

13.5. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e

condições estipuladas no presente contrato, não será considerado como precedente, inovação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes.

13.6. É parte integrante e indissociável deste os termos do contrato de dispensa.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICIDADE

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. O foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Tocantins é competente para dirimir as questões oriundas do presente contrato, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da lei 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelos contraentes.

Araguatins, 21 de agosto de 2020

Josafá Carvalho Aguiar

Diretor-geral

Representante Legal da Contratada
Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Josafa Carvalho Aguiar, Diretor-Geral**, em 28/08/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1062574** e o código CRC **0D2B3619**.



Quadra 308 Sul QIE, S/N - Avenida LO 5 - AE-SE 34
Esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul
CEP: 77.021-090 Palmas - TO
(63) 3236-4002
www.palmas.ifto.edu.br - palmas@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.011444/2020-94

SEI nº 1062574



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguatins

MODALIDADE: Dispensa de licitação

OBJETO: Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Araguatins

Araguatins, 28 de agosto de 2020.

De: Coordenador de Licitação e Contratos

Para: Diretor de Administração e Planejamento

Solicito de Vossa Senhoria autorização para contratação dos serviços **de fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Araguatins**, conforme consta nos autos.

Rafael Deleon Campo Silva
Coordenador de Licitação e Contratos

De acordo.

Ao Senhor Ordenador de Despesas do Campus Araguatins do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Celso Nedes Lima Almeida
Diretor de Administração e Planejamento

Autorizo.

Encaminho à Procuradoria Federal junto ao IFTO, para análise e parecer.

JOSAFÁ CARVALHO AGUIAR
Diretor-geral
Campus Araguatins



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Deleon Campos Silva, Coordenador**, em 28/08/2020, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celso Nedes Lima Almeida, Diretor**, em 28/08/2020, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josafa Carvalho Aguiar, Diretor-Geral**, em 28/08/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1067226** e o código CRC **04FFC799**.

Povoado Santa Teresa - KM 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 Araguatins/TO — (63)
3474-4800
portal.iftto.edu.br — cpl.araguatins@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.011444/2020-94

SEI nº 1067226



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguatins
Gabinete da Direção-geral

DESPACHO Nº 329/2020/AGT/REI/IFTO

Araguatins, 28 de agosto de 2020.

Processo nº: **23233.011444/2020-94**

Interessado: ***Campus Araguatins do Instituto Federal do Tocantins***

Assunto: **Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica - Modalidade Dispensa de Licitação.**

Ao Senhor Reitor do Instituto Federal do Tocantins

1. Encaminhamos o processo epigrafado referente a intenção de contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para o *Campus Araguatins* Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, inciso XXII, e demais normas vigentes, para análise urgente junto à Procuradoria Federal e parecer jurídico.

JOSAFÁ CARVALHO AGUIAR
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Josafa Carvalho Aguiar, Diretor-Geral**, em 28/08/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1067345** e o código CRC **B191E4A2**.

Povoado Santa Tereza - km 05, Zona Rural - CEP 77.950-000 Araguatins/TO - (63)
3474-4800/4828

www.iftto.edu.br/araguatins — araguatins@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.011444/2020-94

SEI nº 1067345



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

DESPACHO Nº 907/2020/REI/IFTO

Palmas, 28 de agosto de 2020.

Processo nº: **23233.011444/2020-94**
Interessado: **Campus Araguatins**
Assunto: **Dispensa de licitação**

Ao Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal do Tocantins

1. Encaminhamos o processo epigrafado, que trata de solicitação de contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica, mediante dispensa de licitação, para análise jurídica e emissão de parecer, conforme solicitado no Despacho nº 329/2020/AGT/REI/IFTO (1067345).

OCTAVIANO SIDNEI FURTADO
Reitor substituto do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Octaviano Sidnei Furtado, Reitor Substituto**, em 31/08/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1067713** e o código CRC **383A1846**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 -
Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.011444/2020-94

SEI nº 1067713

PARECER n. 00142/2020/GAB/PE-IFTO/PGE/AGU

NUP: 23233.011444/2020-94
INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO (CAMPUS ARAQUATINS)
ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

EMENTA: DISPENSA, CONTRATAÇÃO COM PRAZO INDETERMINADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
I. Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666, de 1993.
II. O prazo de vigência deste contrato é indeterminado, em conformidade com Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União (AGU) nº 36, de 13 de dezembro de 2011.
III. Parecer opinativo pelo prosseguimento do procedimento. Atendimento às recomendações.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão de execução da Procuradoria Geral Federal, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para o atendimento exclusivo da Unidade Consumidora do IFTO – *Campus Araguaçu*.

2. Todo o processo encontra-se inserido eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI sob nº 23233.011444/2020-94 contendo anexado os documentos que seguem:

1. Capa de Processo DAP/AGT/REI/IFTO (1025943);
2. Pedido de Aquisição DAP/AGT/REI/IFTO (1025947);
3. Justificativa DAP/AGT/REI/IFTO (1026041);
4. Documento padrão DAP/AGT/REI/IFTO (1026043);
5. Projeto Básico DAP/AGT/REI/IFTO (1026640);
6. Minuta Ofício 3 (1026672);
7. Despacho 32 (1026681);
8. Ofício 141 (1026741);
9. E-mail AGT/REI/IFTO 1026751;
10. Documento padrão DAP/AGT/REI/IFTO 1027068;
11. Procuração e Ata (1058896);
12. Documento pessoal Alankardes (1058908);
13. Documento pessoal Alessandro (1058914);
14. Contrato de concessão (1058924);
15. Resolução quadro de tarifas (1058932);
16. Minuta padrão de contrato ENERGISA (1058946);
17. Declaração (1058949);
18. Despacho 39 (1059213);
19. Estatuto (105912);
20. Autorização Abertura de Processo DAP/AGT/REI/IFTO (105915);
21. Declaração Despesa tem Adequação Orçamentária DAP/AGT/REI/IFTO (1059531);
22. Justificativa DAP/AGT/REI/IFTO (1059543);
23. Justificativa Escócher Fornecedor DAP/AGT/REI/IFTO (1059550);
24. Justificativa DAP/AGT/REI/IFTO (1059570);
25. Autorização para Contratação Direta DAP/AGT/REI/IFTO (1059604);
26. Aprovação Projeto Básico DAP/AGT/REI/IFTO (1062399);
27. Certidão Cadm - Empresa Energisa - Habilitação (1062496);
28. Certidão FGTS - Empresa Energisa - Habilitação (1062507);
29. Certidão TCU - Empresa Energisa - Habilitação (1062512);
30. Certidão TST - Empresa Energisa - Habilitação (1062515);
31. Certidão RFB - Empresa Energisa - Habilitação (1062524);
32. Comprovante Cadastro Dispensa (1062568);
33. Minuta de Contrato Serviço CLIC/DAP/AGT/REI/IFTO (1062574);
34. Folha de Encaminhamento 1 (1067226);
35. Despacho 329 (1067345);
36. Despacho 907 (1067713).
3. Em síntese é o relatório, passa-se a análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. A averiguação desta PE-IFTO se dá nos termos do art. 10, §1º, da Lei nº 10.480, de 2002, desconSIDERANDO as verificações que baseiem em ordem técnica, financeira ou orçamentária, respeitando assim, a competência institucional deste órgão consultivo jurídico. Assim também a oportunidade e conveniência da contratação são critérios afetos a avaliação do Gestor Público, não sendo objeto do exame jurídico.

5. Cumpre ratificar que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de seu ramo de competência.

DA POSSIBILIDADE DA DISPENSA

6. Nesse momento, ressalta-se a legislação prescrita no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, que dispõe sobre o entendimento do legislador quanto aos casos de obras, serviços, compras e alienações é a da obrigatoriedade de licitação, da forma que segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

7. O inciso da constituição Federal mencionado acima consiste em normas e procedimentos quando for necessário a aplicação de licitações e contratos Administrativos com a Administração Pública e é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. A mesma Lei dispõe também no que concerne a celebração dos contratos feitos pela Administração Pública quando for necessária e viável a dispensa da Licitação em casos peculiares (como no dos autos).

9. Consistem ainda em casos de dispensa, vedação e inexigibilidade de licitação, constituindo tais hipóteses exceções ao procedimento licitatório, e como tal devem ser justificadas e restritivamente capituladas, nos precisos termos dos arts 17, 24 e 25 do supramencionado Estatuto das Licitações e Contratos.

10. Convém notar que, no que concerne os casos de “licitação dispensada”, o artigo 17 Lei nº 8.666 estabelece as hipóteses relacionadas à alienação de bens móveis ou imóveis pela Administração Pública. Por outro lado, quando se tratar de “licitações dispensáveis”, o artigo 24 decreta as situações que, embora exista a viabilidade jurídica de competição, a Lei autoriza a celebração direta do contrato sem a prévia licitação, cabendo então o juízo de discricionariedade da autoridade competente.

11. A justificativa para a dispensa de licitação no presente caso encontra-se mencionada nos autos (SEI 1026041), de acordo com o que se segue:

JUSTIFICATIVO DO PEDIDO

A presente solicitação visa a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – *Campus Araguaçu* - TO, situado no Povoado Santa Tereza km, 05, na cidade de Araguaçu - TO, para uso exclusivo em sua Unidade Consumidora, a ser fornecido por empresa especializada que é regimentalmente detentora do direito de serviços de monopólio por meio de contrato de concessão.

O serviço de energia elétrica, para este *Campus*, é considerado essencial, de modo a viabilizar a manutenção das atividades de todos os setores desta Instituição de Ensino, e assim necessário para o seu funcionamento, pois sem este abastecimento seria impossível, nos tempos atuais, a realização das atividades de instituições similares a esta, em virtude dos diversos equipamentos que a pertencem, sejam laboratoriais, didático-pedagógicos, administrativos ou de manutenção, sendo alimentados por energia elétrica.

Desta forma justifica a contratação de empresa de fornecimento de energia elétrica para o IFTO – *Campus Araguaçu* - TO, por meio de **Dispensa de Licitação**, em conformidade com o **Art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666, de 1933** e demais normas correlatas vigentes, objetivando o funcionamento diário desta Instituição, para os servidores e discentes que utilizam o decorrer das atividades didático-pedagógicas e administrativas.

12. Quando se tratar de justificativa para que ocorra a dispensa da licitação, consolida-se o entendimento de Waldo Fazzio Junior, que diz:

“A regra é a licitação. A dispensa é excepcional. A impossibilidade licitatória é ditada pelo interesse público e por isso deve ser devidamente justificada. É requisito da seriedade e da validade dos atos administrativos que haja a explicitação dos motivos da dispensa da licitação, para que se possam confrontar os declinados pela Administração Pública com os efetivamente existentes na realidade empírica”.

13. Na presente demanda, a Administração se baseia no inciso XXII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;
(...)

14. No caso em tela, a presente solicitação visa a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – *Campus Araguaçu*, situado no Povoado Santa Tereza km, 05, na cidade de Araguaçu - TO, para uso exclusivo em sua Unidade Consumidora, a ser fornecido por empresa especializada que é regimentalmente detentora do direito de serviços de monopólio por meio de contrato de concessão.

15. É compreensível o fato de serem previsíveis, as compras e serviços com as características do processo por hora analisado, assim, deve a Administração, mediante a futura do planejamento de suas contratações, prever a totalidade dos recursos, dos valores, que serão gastos no decorrer do exercício financeiro, pois aquisição pretendida não pode, de forma alguma, se referir à parcela de uma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, porque uma vez configurada essa situação, estar-se-ia diante do fracionamento, vetado pela Lei de Licitação e Contratos.

16. Em relação a este conteúdo, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina o seguinte:

“as compras promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de planejamento e ocorrer em oportunidades/periodos preestabelecidos. A compra deve ser feita de uma só vez, pela modalidade compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, mas sempre permitida a cotação por item”.

17. Rebordando o assunto, deve-se considerar alguns dos entendimentos do Tribunal de Contas da União acerca das contratações/aquisições de bens/serviços por meio de dispensa de licitação:

Veda-se a contratação por dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 quando o somatório dos gastos realizados ao longo do exercício com determinada despesa supera o limite imposto pelo dispositivo supradito.
[...]
ACÓRDÃO
[...]
9.3.3 agrupe, em uma mesma licitação, os objetos de futuras contratações que sejam similares por pertencerem a uma mesma área de atuação ou de conhecimento, atentando para a possibilidade de parcelamento prevista no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993.9.3.4 (...)
9.3.4 (...)
(TCU. Acórdão 3550/2008. Primeira Câmara. Relator MINISTRO MARCOS BEMQUEERER. DOU 04/10/2008)

ACÓRDÃO
[...]
9.3.1. não efetue dispensa de licitação fundamentada no art. 24, incisos II e IV, da Lei n. 8.666/1993 para parcelas do mesmo serviço ou situações em que não esteja estritamente configurado caso de emergência, devendo planejar adequada e tempestivamente a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários ao desempenho de sua atividade;
[...]
(TCU. Acórdão 354/2010. Relator MINISTRO BENJAMIN ZYMLER. DOU 05/02/2010)

18. Insta, ainda, observar em suma que, por se tratar de exceção à regra, a Administração deve justificar a opção pela contratação direta nesses casos e por cumprimento a legislação nota-se que a justificativa é elemento essencial à prática dos atos de dispensa de licitação, de maneira que não se limita aos casos previstos no *caput* do art. 26 da Lei 8666/93.

DA REGULARIDADE FORMAL

19. O procedimento de dispensa deverá observar os requisitos exigidos por lei para a realização da dispensa. Atente-se para o que traz o art. 38 da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)

20. Como se pode notar, a autoridade competente deve autorizar o procedimento licitatório. Desta forma, em atendimento às formalidades, encontra-se assinado eletronicamente a Autorização para abertura de licitação, documento assinado pelo Diretor geral do *Campus Araguaçu*, Josafá Carvalho Aguiar (SEI 1059515).

21. Constata-se também juntado aos autos eletrônicos o **Projeto Básico (SEI 1026640)**, no qual possui finalidade de apontar o objeto, a justificativa, a especificação do material e quantitativo, as obrigações da contratada, as responsabilidades do IFTO, dotação orçamentária, do pagamento da despesa. O Projeto Básico encontra-se aprovado pelo Diretor-Geral do *Campus* (SEI nº 1062399).

22. Verifica-se que foi justificado pela Administração (SEI nº 1026041), de forma clara e concisa, os motivos que levaram a optar por essa contratação de serviços, apontando quais os benefícios para a Administração, vejamos:

JUSTIFICATIVO DO PEDIDO

A presente solicitação visa a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – *Campus Araguaçu* - TO, situado no Povoado Santa Tereza km, 05, na cidade de Araguaçu - TO, para uso exclusivo em sua Unidade Consumidora, a ser fornecido por empresa especializada que é regimentalmente detentora do direito de serviços de monopólio por meio de contrato de concessão.

O serviço de energia elétrica, para este *Campus*, é considerado essencial, de modo a viabilizar a manutenção das atividades de todos os setores desta Instituição de Ensino, e assim necessário para o seu funcionamento, pois sem este abastecimento seria impossível, nos tempos atuais, a realização das atividades de instituições similares a esta, em virtude dos diversos equipamentos que a pertencem, sejam laboratoriais, didático-pedagógicos, administrativos ou de manutenção, sendo alimentados por energia elétrica.

Desta forma justifica a contratação de empresa de fornecimento de energia elétrica para o IFTO – *Campus Araguaçu* - TO, por meio de **Dispensa de Licitação**, em conformidade com o **Art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666, de 1933** e demais normas correlatas vigentes, objetivando o funcionamento diário desta Instituição, para os servidores e discentes que utilizam o decorrer das atividades didático-pedagógicas e administrativas.

23. De modo análogo, em processos de dispensa também é necessário demonstrar que o preço ofertado é compatível com aquele apresentado também a outros órgãos públicos ou particulares. Daí que é necessária a observância da Instrução Normativa nº 03/2017, que alterou a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, da SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

24. Recomenda-se que nos procedimentos licitatórios, seja estritamente observada a IN 05/2014 com as alterações da IN 03/2017, da SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Atentando-se para a disposição da Instrução Normativa SLTI nº 05/2014. Vale a transcrição do art. 2º:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>:
II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.
§2º São utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a mídia, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.
§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.
§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.”
(grifo nosso)

25. Não obstante, o Tribunal de Contas da União publicou o Acórdão 1445/2015 – Plenário, com o seguinte teor:

9.3. dar ciência ao Ministério da Justiça de que:
9.3.1. no âmbito do Pregão Eletrônico 28/2014, constatou-se que o orçamento estimado foi elaborado com base na somente em pesquisa de fornecedores, contrariando jurisprudência do TCU no sentido de que, na elaboração de orçamento na fase de planejamento da contratação de bens e serviços, bem como o cálculo incida sobre um conjunto de vantagens de eventual priorização de contratação de serviço contínuo, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados;
9.3.2. para fins de **orçamento na licitação de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014**, quais sejam: “Portal de Compras Governamentais” e “contratações similares de outros entes públicos”, em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV do **mesmo art. 2º**, isto é, “pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo” e “pesquisa com os fornecedores”, cuja **adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar**;
26. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade de sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até ser excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.
27. Ademais, o preço deve ser justificado, mesmo quando se trata de inexigibilidade ou dispensa. Com efeito, o teor da Orientação Normativa nº 17/2009 da AGU traz tal exigência ao dispor que:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009
É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

28. Neste ponto, observa-se que o documento NÃO foi anexado aos autos e o mesmo deve ser juntado para prosseguimento processual.

29. Lembramos que tal diligência está em conformidade com o art. 15, inc. V da Lei nº 8.666, de 1993, que dispõe que sempre que possível, as compras deverão “*balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública*.”

30. A administração em seu documento SEI nº 1059550, justificou a escolha do fornecedor, nos seguintes termos: “Justifica-se a escolha da empresa da **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 25.086.034/0001-71**, em razão de ser a única pessoa jurídica responsável por **fornecer serviços de energia elétrica** para o Estado do Tocantins conforme rege **Contrato de Concessão nº 052/1999-ANEEL**, no seu **QUINTO TERMO ADITIVO** constante nos autos do processo.”

31. Referente à habilitação da futura contratada, a Administração deve obediência ao disposto no art. 27 da Lei nº 8.666/93.

32. Vê-se que, no tocante à habilitação da empresa escolhida, constam nos autos os seguintes documentos:

1. Consulta ao CADIN. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (SEI 1062496);
2. Certificado de regularidade do FGTS - CRF (SEI 1062507);
3. Certidão Negativa de licitações indelétricas - TCU (SEI 1062512);
4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (SEI 1062515);
5. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união (SEI 1062524).
33. Vale ressaltar, quanto à contratação por prazo de vigência indeterminado, consta nos autos a seguinte justificativa (SEI 1059570):

JUSTIFICATIVA – PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO

O presente contrato terá o **prazo de vigência indeterminado**, cujo o objeto é o **fornecimento de energia elétrica para o Campus Araguaçu**, do IFTO, com a empresa **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, pois conforme dispõe a Orientação Normativa nº 36 de 13 de Dezembro de 2011 da AGU que ver plenamente possível estabelecer prazo indeterminado nos contratos que sejam usuários de serviços considerados essenciais, quando mencionada tal orientação.

A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (**Orientação Normativa 36, de 13 de Dezembro de 2011, editada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU 1 14.12.2011**)

Ressalta-se que o serviço de fornecimento de energia elétrica neste município de Araguaçu - TO é exclusivo da empresa da qual pretende-se firmar o contrato.

Destarte, justificamos a contratação por prazo indeterminado por entender está legalmente amparado e com base nos levantamentos realizados no *Campus Araguaçu*, através de estimativa de gastos constantes nos autos do processo, a Administração terá mais efetividade na execução do contrato, e quando do início dos exercícios financeiros futuros serão providenciados novos levantamentos de custos anuais, de modo a proceder os respectivos provisionamentos orçamentários, bem como a realização de empenhos.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

34. O art. 14 e o art. 38 da Lei nº 8.666/93 e o art. 60 da Lei nº 4320/64 preceituam que é vedada a realização de despesa sem a prévia comprovação de recurso. É necessário, portanto, que a Administração demonstre que possui orçamento disponível para a aquisição que se pretende realizar.

35. Ainda sobre o assunto, a AGU, por meio da ON nº 52/14, assim se posicionou:

“AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.”

36. Verifica-se que a administração juntou aos autos eletrônicos Declaração que a despesa a ser realizada tem adequação orçamentária e financeira (SEI 1059570) assinada eletronicamente pelo Diretor geral do Campus Araguaçu, Josafá Carvalho Aguiar.

FORMA CONTRATUAL

37. O artigo 62, da Lei 8.666/93, menciona que “O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como na licitação e inexigibilidade dos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”, – bem como às compras, independentemente do valor, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, quando não resultarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (§4º do mesmo dispositivo).

38. **Observa-se que foi juntado aos autos a Minuta de Contrato (SEI nº 1062574).**

39. Da leitura da Minuta do Contrato observa-se a presença, naquilo que é pertinente, das cláusulas exigidas pelos arts. 55 e 58 a 61 da Lei nº 8.666/93.

III. CONCLUSÃO

40. Impende evidenciar que a manifestação por hora apresentada basica-se pelos elementos que constam até o presente momento, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

41. Em última análise, a Procuradoria condiona a aprovação da contratação ao fiel cumprimento da totalidade das recomendações formuladas neste parecer jurídico e respeitadas os trâmites legais que regem o procedimento. De feito, para facilidade do entendimento de todas as recomendações neste parecer, faz-se necessário destacar a principal observação traçada, deixando claro que **deixe** a Administração analisá-lo por completo. **Juntada do documento justificativa de preço.**

42. É o parecer, ressalvados os aspectos administrativos, técnicos, econômicos e financeiros.

43. Encaminhe-se ao Gabinete da Reitoria para conhecimento e remessa ao consultente.

Palmas, 04 de setembro de 2020.

Eduardo Prado dos Santos
Procurador-Chefe
Procuradoria Federal junto ao IFTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP): 23233011444202094 e da chave de acesso fabd3d149



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

DESPACHO Nº 943/2020/REI/IFTO

Palmas, 4 de setembro de 2020.

Processo nº: **23233.011444/2020-94**

Interessado: **Campus Araguatins**

Assunto: **Encaminhamento de parecer jurídico - Dispensa de licitação**

Ao Senhor Diretor-Geral do *Campus Araguatins*

1. Encaminhamos o processo epigrafado para conhecimento e providências cabíveis acerca do Parecer nº 00142/2020/GAB/PF-IFTO/PGF/AGU (1074227).

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 04/09/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1074248** e o código CRC **EF6EEFEA**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 -
Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.011444/2020-94

SEI nº 1074248



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguatins
Gabinete da Direção-geral

DESPACHO Nº 340/2020/AGT/REI/IFTO

Araguatins, 04 de setembro de 2020.

Processo nº: **23233.011444/2020-94**

Interessado: ***Campus Araguatins do Instituto Federal do Tocantins***

Assunto: **Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica - Modalidade Dispensa de Licitação.**

Ao Senhor Coordenador de Licitações do *Campus Araguatins* do IFTO.

1. Encaminhamos-lhe o parecer jurídico da Procuradoria Geral junto ao IFTO, para conhecimento e providências necessárias, conforme documento SEI (1074227).

JOSAFÁ CARVALHO AGUIAR
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Josafa Carvalho Aguiar, Diretor-Geral**, em 04/09/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1074370** e o código CRC **8C92A6A7**.

Povoado Santa Tereza - KM 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 Araguatins/TO — (63)
3474-4800
portal.ifto.edu.br/araguatins — araguatins@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.011444/2020-94

SEI nº 1074370



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Araguatins

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em relação aos preços praticados pela atual concessionária de energia elétrica que se pretende contratar, a empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., cumpre salientar que são os fixados por Agência reguladora do setor, ou seja a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e uma vez estabelecidos os valores das tarifas a serem praticados no estado, resta aos consumidores, sejam órgãos públicos ou privados, o dever de pagar quando contratados.

Araguatins, 09 de setembro de 2020.

Celso Nedes Lima Almeida
Diretor de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Celso Nedes Lima Almeida, Diretor**, em 09/09/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1076548** e o código CRC **F253A641**.

Povoado Santa Teresa - KM 05, Zona Rural — CEP 77.950-000
Araguatins/TO — (63) 3474-4800
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.011444/2020-94

SEI nº 1076548



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguatins
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Licitação e Contratos

SANEAMENTO DE PARECER JURÍDICO

Processo SEI: 23233.011444/2020-94

Objeto: Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica

Parecer: 00142/2020/GAB/PF-IFTO/PGF/AGU

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, encaminhou processo referenciado acima para análise e parecer jurídico, conforme preleciona o art. 38, parágrafo único, lei 8.666/93.

No parecer acima qualificado, algumas recomendações foram exaradas, com a finalidade de observação necessária a execução do feito pretendido. Ademais passamos a analisar os pontos, ou seja, as principais observações traçadas do referido parecer, conforme abaixo.

Recomendação: Justificativa de Preço

Saneamento: Foi juntado aos autos Doc SEI(1076548)

Considerando o exposto acima e documentação anexada a este saneamento, entendemos que a administração saneou as pendências suscitadas e as recomendações emanadas da Douta Procuradora no parecer acima qualificado.

Araguatins, 10 de setembro de 2020.

Rafael Deleon Campos Silva
Coordenador de Licitação e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Deleon Campos Silva, Coordenador**, em 10/09/2020, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando



o código verificador **1077572** e o código CRC **56CDD971**.

Povoado Santa Teresa - KM 05, Zona Rural — CEP 77.950-000
Araguatins/TO — (63) 3474-4800
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.011444/2020-94

SEI nº 1077572

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Visualizar Dispensa

10/09/2020 08:54:44

Órgão

26424 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS

UASG Responsável

158337 - INST.FED.DO TOCANTINS/CAMPUS ARAGUATINS TO

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00017/2020

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 24º

Inciso

XXII

Cotação Eletrônica

Não

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Nº do Processo

23233011444202094

Valor Total da Compra (R\$)

684.928,27

Quant. Informada de Itens

1

Itens Incluídos

1

Itens Cancelados

0

Objeto

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para o atendimento exclusivo da Unidade Consumidora do IFTO - Campus Araguatins, situado na Povoado Santa Teresa - KM 05, Zona Rural - Araguatins - TO, nas condições descritas no respectivo Projeto Básico, que será utilizada como insumo para o desenvolvimento da atividade da Administração Pública Federal.

Fundamento Legal

Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Justificativa da Compra sem Licitação

Em razão de ser a única pessoa jurídica responsável por fornecer serviços de energia elétrica para o Estado do Tocantins

Reconhecimento da Compra

Data do Reconhecimento

10/09/2020

CPF do Responsável

449.182.163-15

Nome

CELSONE NEDES LIMA ALMEIDA

Função

Diretor de Administração e Pla

Ratificação da Compra

Data da Ratificação

10/09/2020

CPF do Responsável

576.485.493-87

Nome

JOSAFA CARVALHO AGUIAR

Função

Diretor-geral

Publicação da Compra

Data da Publicação

11/09/2020

CPF do Responsável

027.033.301-03

Nome

RAFAEL DELEON CAMPOS SILVA

Função

Coordenador de Licitação e Cc

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

UG

158337

Gestão

26424

Empenho

2020NE800001

Informações Adicionais da Compra

Data/Hora da Disponibilização para Publicação

10/09/2020 às 08:52

CPF do Responsável pela Disponibilização para Publicação

027.033.301-03

Itens

Nova Pesquisa de Compras

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Ambiente: **PRODUÇÃO**
Pedido de Cotação

Itens da Dispensa

10/09/2020 08:58:47

Órgão
26424 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS

UASG Responsável
158337 - INST.FED.DO TOCANTINS/CAMPUS ARAGUATINS TO

Modalidade de Compra
Dispensa de Licitação

Nº da Compra
00017/2020

Lei
Lei nº 8.666

Artigo
Art. 24º

Inciso
XXII

Cotação Eletrônica
Não

Percentual de enquadramento da instituição
10 %

Quant. Informada de Itens
1

Itens Incluídos
1

Itens Cancelados
0

Filtro

Nº do Item

Descrição do Item

☐ Apenas Itens Cancelados

☐ Apenas Itens Inconsistentes

Pesquisar

Limpar

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Situação do Item na Compra	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Total (R\$)	Consistente?	Ação
1	S	4120 - Energia elétrica - fornecimento mercado regulado	-	1	Unidade	684.928,27	Sim	Visualizar

Um registro encontrado.

(*) **M** - Material **S** - Serviço

Dispensa

Nova Pesquisa de Compras

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/09/2020 | Edição: 175 | Seção: 3 | Página: 68

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins/Campus Araguatins

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020 - UASG 158337

Nº Processo: 23233011444202094 . Objeto: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para o atendimento exclusivo da Unidade Consumidora do IFTO Campus Araguatins, situado na Povoado Santa Teresa - KM 05, Zona Rural - Araguatins - TO, nas condições descritas no respectivo Projeto Básico, que será utilizada como insumo para o desenvolvimento da atividade da Administração Pública Federal. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Em razão de ser a única pessoa jurídica responsável por fornecer serviços de energia elétrica para o Estado do Tocantins Declaração de Dispensa em 10/09/2020. CELSO NEDES LIMA ALMEIDA. Diretor de Administração e Planejamento. Ratificação em 10/09/2020. JOSAFÁ CARVALHO AGUIAR. Diretor-geral. Valor Global: R\$ 684.928,27. CNPJ CONTRATADA : 25.086.034/0001-71 ENERGISATOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

(SIDEC - 10/09/2020) 158337-26424-2020NE800001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUATINS

CONTRATO Nº 02/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TOCANTINS - CAMPUS ARAGUATINS E
A ENERGISA TOCANTINS –
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A –
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, - CAMPUS ARAGUATINS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 10.742.006/0002-79, com sede no povoado Santa Tereza, km 05, Zona Rural, na cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor geral, o Senhor **Josafá Carvalho Aguiar**, nomeado(a) pela Portaria nº 548/2018 de 11 de maio de 2018, publicada no DOU de 15 de maio de 2018, inscrito(a) no CPF sob o nº 576.485.493-87 portador(a) da Carteira de Identidade nº 68552939 SSP/MA e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas e de outro lado a **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, com sede na 104 Norte, conjunto IV, lote 12-A, Palmas - Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob nº **25.086.034/0001-71**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ALESSANDRO BRUM**, brasileiro, em união estável, engenheiro industrial, portador da carteira de identidade RG nº M778643 1, expedida pela SSPIMG, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.282.256-87, residente e domiciliado na Cidade de Palmas-TO, e **ALANKARDEC FERREIRA MOREIRA**, brasileiro, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG n.º 1.094.569 SSP/TO e do CPF n.º 216.577.771-20, residente e domiciliado na cidade de Palmas – TO, ambos com escritório na 104-Norte, Cj. 04, lote 12-A, Palmas – TO e tendo em vista o que consta no Processo nº 23235.010811/2020-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA Nº 17/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a **prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para o atendimento exclusivo da Unidade Consumidora do IFTO – Campus Araguatins - TO**, povoado Santa Tereza, km 05, Zona Rural, Araguatins - TO CEP:77950-000, nas condições abaixo descritas, que será utilizada como insumo para o desenvolvimento da atividade da Administração Pública Federal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação está amparada pelo **Artigo 24, Inciso XXII, da Lei 8.666, de**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NOMENCLATURAS TÉCNICAS

- 3.1. Energia consumida: total de energia elétrica utilizada por servidores e ou alunos do IFTO *Campus* Araguatins, na unidade consumidora, medida em Kwh (kilowatts/hora).
- 3.2. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo.
- 3.3. Interrupção do fornecimento: suspensão temporária do fornecimento de energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica em situações de casos fortuitos ou de força maior.
- 3.4. Ponto de entrega: é o ponto de conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com as instalações elétricas da unidade consumidora.
- 3.5. Suspensão de fornecimento: é o desligamento do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que a **CONTRATANTE** não cumprir com as suas obrigações definidas na cláusula sexta.
- 3.6. Tarifa: valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida.
- 3.7. Unidade consumidora: residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações elétricas, caracterizados pelo recebimento do fornecimento de energia elétrica em um só ponto de entrega com medição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 4.1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de qualidade e índices de continuidade estabelecidos.
- 4.2. Ser orientado sobre o uso eficiente de energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a continuidade no fornecimento.
- 4.3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **CONTRATADA** para o vencimento da fatura.
- 4.4. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade.
- 4.5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para solução de problemas emergenciais.
- 4.6. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **CONTRATADA** sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora.
- 4.7. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações.
- 4.8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.
- 4.9. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.
- 4.10. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento.
- 4.11. Ter o fornecimento de energia elétrica religado, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **CONTRATADA** ou da informação da **CONTRATANTE**.
- 4.12. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor), na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, objeto de contrato, a concessionária assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:
- a) obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da concessionária e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

- b) obter os esclarecimentos sobre dúvidas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;
 - c) liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do poder concedente e da ANEEL;
 - d) receber o ressarcimento dos danos que, porventura sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou má utilização das instalações.
- 4.13. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rede social, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 4.14. A concessionária deverá instalar e manter, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida, ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do Poder Concedentes e da ANEEL.
- 4.15. Estar devidamente cadastrado, junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal e FGTS).
- 4.16. Efetuar a execução do serviço de acordo com a demanda do IFTO - *Campus Araguatins*.
- 4.17. Fornecer um serviço de qualidade.
- 4.18. Emitir Fatura de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DA CONTRATANTE

- 5.1. Emitir nota de empenho em conformidade com os respectivos faturamentos.
- 5.2. Efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da fatura.
- 5.3. Aplicar as penalidades pela inexecução parcial ou total dos serviços sanções que incluirão o registro de ocorrência junto ao sistema SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública Federal.
- 5.4. Manter a adequação técnica das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras.
- 5.5. Manter livre a entrada de empregados e representantes da **CONTRATADA** para fins de inspeção e leitura do medidor de energia elétrica.
- 5.6. Pagar a fatura de fornecimento de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.
- 5.7. Manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA**.
- 5.8. Informar as alterações da atividade exercida (comércio, residência, rural, serviços) na unidade consumidora.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 6.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção no fornecimento de energia elétrica em situação de emergência, conforme itens 1 a 3 abaixo, ou após prévio aviso, conforme os itens 4 e 5:
- a) Razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
 - b) Procedimentos irregulares constatados na unidade consumidora;
 - c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da **CONTRATADA**, para leitura e inspeção necessárias;
 - d) Falta de pagamento da fatura de energia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 7.1. O valor estimado mensal deste contrato é de **R\$ 57.077,35 (Cinquenta e sete mil e**

setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), no qual o valor estimado anual será de **R\$ 684.928,27** (Seiscentos e oitenta e quatro mil e novecentos e vinte oito reais e vinte e sete centavos).

7.2. A **CONTRATADA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à **CONTRATANTE**, devendo, para o cálculo das faturas, obedecer a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com os ajustes previstos naquela legislação.

7.3. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em moeda corrente, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, por meio de Ordem Bancária e ou código de barra, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas na unidade do **IFTO - Campus Araguatins**, endereço descrito no caput desta.

7.4. Para efeito de pagamento das faturas é **OBRIGAÇÃO** da contratada, manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na oportunidade da contratação, identificando as regularidades fiscais junto a Receita Federal, FGTS, INSS, Receita Estadual e Municipal.

7.5. A **CONTRATANTE** não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o parágrafo anterior da presente Cláusula se o atraso decorrer da prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, de pendência na apresentação de tal documentação, ou de pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**.

7.6. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

7.7. Para fins de faturamento, a componente de consumo Kwh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

7.8. No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento, uma estimativa de energia elétrica consumida, com base nos dados estatísticos disponíveis na **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato será de responsabilidade do(s) Representante(s) da Administração, designado(s) por meio de Portaria, anexa ao processo, cabendo a este anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2. A aceitação e atesto das Notas Fiscais/faturas será feita em conjunto com o Gestor do Contrato e o(s) representante(s) da Administração, em conformidade com as respectivas cláusulas contratuais.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) da Administração deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.5. A **CONTRATANTE** facilitará, por todos os meios, a ação de técnicos credenciados pela **CONTRATADA**, no acompanhamento de todas as atividades previstas no contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias; a partir desse lapso, a multa diária será de até 20% (vinte por cento) podendo, ainda, ser declarada a total inexecução da obrigação, incorrendo a **CONTRATADA** nas demais sanções legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos indiretos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, resguardada a ampla defesa;
- c) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFTO por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) do subitem 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea b) do mesmo subitem.

9.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE** e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.

9.5. A sanção estabelecida na alínea e) do subitem 9.1. é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da **CONTRATADA**;
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, observado disposto no artigo 109, Inciso I, alínea “e”, da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

10.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA ONZE - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

11.1. Orçamento através da Natureza da Despesa 339039.43, Programa de Trabalho Resumido 189665, Fonte de Recursos 8144000000, para o exercício de 2020, e **para os demais exercícios subsequentes, a Administração irá providenciar a estimativa de consumo e detalhamento em dotação orçamentária respectiva, de modo a atender esta classificação desta despesa, bem como efetuar seus empenhos.**

12. CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

12.1. **O prazo de vigência deste contrato é indeterminado, em conformidade com Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União (AGU) nº 36, de 13 de dezembro de 2011, com início da vigência da data de sua assinatura.**

12.2. A **CONTRATANTE** é responsável, única e exclusivamente, pela solicitação de cancelamento e/ou alteração de titularidade da(s) conta(s) indicada(s) neste contrato e, independente do prazo de vigência disposto na cláusula acima, havendo consumo haverá a cobrança.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes informarão, por escrito, qualquer irregularidade identificada durante a execução do serviço.

13.2. Caso haja mudança na legislação específica para fornecimento de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos nos moldes do presente Contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

13.3. A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

13.4. Para os casos omissos no presente Contrato e relativos a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

13.5. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e

condições estipuladas no presente contrato, não será considerado como precedente, inovação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes.

13.6. É parte integrante e indissociável deste os termos do contrato de dispensa.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICIDADE

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. O foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Tocantins é competente para dirimir as questões oriundas do presente contrato, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da lei 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelos contraentes.

Araguatins, 14 de setembro de 2020

Alessandro Brum

Representante Legal da Contratada
Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.
CONTRATADA

Alankardek Ferreira Moreira

Representante Legal da Contratada
Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.
CONTRATADA

Josafá Carvalho Aguiar

Diretor-geral Campus Araguaatins
CONTRATANTE

Testemunhas:

Rafael Deleon Campos Silva
2249669

Celso Nedes Lima Almeida
1676066



Documento assinado eletronicamente por **Alankardek Ferreira Moreira, Usuário Externo**, em 15/09/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Brum, Usuário Externo**, em 21/09/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josafa Carvalho Aguiar, Diretor-Geral**, em 21/09/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Deleon Campos Silva, Coordenador**, em 21/09/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celso Nedes Lima Almeida, Diretor**, em 21/09/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1080887** e o código CRC **35846E4C**.



Povoado Santa Teresa - KM 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 Araguatins/TO — (63) 3474-4800
portal.ifto.edu.br — dap.araguatins@ifto.edu.br
www.palmas.ifto.edu.br - palmas@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.011444/2020-94

SEI nº 1080887

14/09/20 11:24

USUARIO : CESAR

PAGINA : 1

UG EMITENTE : 158337 - INST.FED.DO TOCANTINS/CAMPUS ARAGUATINS

GESTAO EMITENTE : 26424 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TOCANTINS

POSICAO : SETEMBRO - ABERTO

CONTA CONTABIL : 622110000 - CREDITO DISPONIVEL

CONTA CORRENTE				SALDO EM R\$
N 1	170845	8100000000	339030	151578 L20RLP0130N 45.825,86 C
N 1	170845	8100000000	339037	151578 L20RLP0137N 730.000,00 C
N 1	170845	8100000000	339039	151578 L20RLP0139N 159.332,65 C
N 1	170845	8100000000	449000	151578 7.161,00 C
N 1	170846	0100000000	339000	151578 1.467.380,12 C
N 1	177551	8188000000	449052	151578 L20RGP6052N 120,04 C
N 1	186326	8142261010	339030	151578 LFP05P1901N 1.400,00 C
N 1	186326	8142261010	339039	151578 LFP05P1901N 8.000,00 C
N 1	189666	0144000000	339000	151578 15.300,00 C
N 2	169949	0113150072	339032	151578 CFF53M9601N 431,01 C
TOTAL COM ISF N :				2.434.950,68 C
TOTAL DA CONTA :				2.434.950,68 C

PF1=AJUDA PF2=RAZAO PF3=SAI PF10=EMAIL PF12=RETORNA

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 15Set20 NUMERO: 2020NE800120
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 158337/26424 - INST.FED.DO TOCANTINS/CAMPUS ARAGUATINS
CNPJ : 10742006/0002-79 FONE: (63) 3474-4800
ENDERECO : POVOADO SANTA TEREZA
MUNICIPIO : 9243 - ARAGUATINS UF: TO CEP: 77950-000
CREDOR : 25086034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
ENDERECO : 104 NORTE AVENIDA LO 4 12-A CONJ: IV; PLANO DIRETOR NORTE
MUNICIPIO : 9733 - PALMAS UF: TO CEP: 77006-032
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
DESPESA COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA DO IFTO - CAMPUS ARAGUATINS. CONFORME DISPENSA 17/2020. PROC ORIGEM: 2020DI00017

CLASS : 1 26424 12363501220RL0017 170845 8100000000 339039 151578 L20RLP0139N
TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI8666 INCISO: 22 PROCESSO: 23233011444202094
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: TO /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART24/22 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 130.928,27
CENTO E TRINTA MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS***

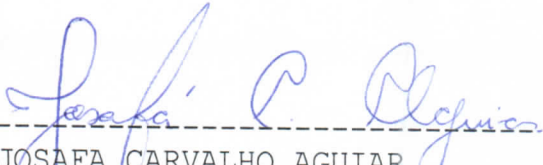
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

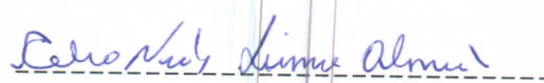
ND: 339039 SUBITEM: 43 -SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,19116 VALOR UNITARIO: 684.914,57
VALOR DO SEQ. : 130.928,27

ENERGIA ELETRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO
000004120

Energia elétrica - fornecimento mercado regulado

T O T A L : 130.928,27


JOSAFA CARVALHO AGUIAR
ORDENADOR


CELSONEDES L. ALMEIDA
GESTOR FINANCEIRO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2020 | Edição: 183 | Seção: 3 | Página: 55

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins/Campus Araguatins

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2020 - UASG 158337

Nº Processo: 23233011444202094.

DISPENSA Nº 17/2020. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS. CNPJ Contratado: 25086034000171. Contratado : ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA -DE ENERGIA S.A.. Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: a partir de 14/09/2020, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$684.928,27. Fonte: 8100000000 - 2020NE800120. Data de Assinatura: 14/09/2020.

(SICON - 22/09/2020) 158337-26424-2020NE800001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.